ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

Termo de Colaboração/SEMA - DICON/SEMA nº 2/2026

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.601.769/0001-85**, com sede na Rua Benjamin Constant, 856 - Centro, CEP 69.900-062, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, a Senhora **Renata Silva e Souza,** nomeada através do Decreto Estadual nº 2.162-P, de 02 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre "on-line" nº 13.486-A, de 06 de março de 2023, página 03, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA FLORESTA DO MOGNO – COOPERMOGNO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.947.629/0001-58, com sede na Gleba Floresta Estadual do Liberdade, Lote 25 – Zona Rural, CEP 69.970-000, no município de Tarauacá/AC, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Valdinice Varela de Souza,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 175.822-SSP/AC, inscrita no CPF sob nº 360.476.512-91, residente e domiciliada na Rodovia BR 364 Km 100 – Comunidade São João, Zona Rural do município de Tarauacá/AC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. 01/2025 (Processo SEI nº **0820.013312.00018/2025-89**), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **"Fortalecimento da Produção no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório"**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, visando a promoção, valorização e fortalecimento da **Cadeia Produtiva da Fruticultura** e da **Cadeia produtiva da Horticultura** no estado do Acre, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **04 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

a) mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão aportados recursos no valor total de **R$ 1.800.980,12 (Um milhão, oitocentos mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)**, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública: **R$ 1.637.254,65 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, que será custeada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 720.001.1123.0000 – Fomentos das cadeias de valor da sociobiodiversidade; Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Contribuições, no valor de **R$ 972.350,65 (Novecentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)** e Elemento de despesa: 44.50.52.00 – Auxílios, no valor de **R$ 664.904,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais)**; Fonte de Recursos: **27030200 (Contribuição Não Reembolsável-REM/KfW)**.

II - OSC: **R$ 163.725,47 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho, referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determina atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii) garantir sua guarda e manutenção;

iii) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; .

v) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, pela OSC;

vi) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

a) ampliação de até 30% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição,

manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se "exercício" cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.10. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.11. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 , o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 24 de julho de 2026.

Renata Silva e Souza Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	**Valdinice Varela de Souza** Cooperativa dos Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno - COOPERMOGNO

Documento assinado eletronicamente por **RENATA SILVA E SOUZA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **VALDINICE VARELA DE SOUZA**, **Diretora Executiva**, em 03/08/2026, às 14:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022027977** e o código CRC **8F6F8423**.

Referência: Processo nº 0820.008313.00017/2026-11

Art. 4º As atribuições dos membros, bem como a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo, serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

Portaria SEMA Nº 188, DE 05 DE agosto DE 2026
Nomeia os membros do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Antimary e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê, entre seus princípios e diretrizes, a promoção da participação social, bem como a pactuação e a articulação das ações de gestão de áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;
CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre – SEANP, instituído pela Lei Estadual nº 3.883/2021;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 046, de 7 de fevereiro de 1997, que criou a Floresta Estadual do Antimary, e o Decreto Estadual nº 13.321, de 1º de dezembro de 2005, que restabelece os limites da Floresta Estadual do Antimary;
CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo de uma Unidade de Conservação – UC constitui espaço formalmente instituído para a governança de áreas protegidas, configurando-se como fórum de discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação, fundamental para a construção de soluções e inovações ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas;
CONSIDERANDO o constante dos Processos SEI nº 0820.017147.00043/2025-63 e nº 0820.017147.00046/2025-05.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os representantes institucionais do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Antimary, para o mandato referente ao biênio 2026-2027, permitida uma recondução por igual período:
I – Associação Agroextrativista Verdes Floresta do Igarapé Sossego – AVEFIS
Titular: Paulo Souza de Freitas Maciel;
Suplente: Eliel dos Santos Amorim.
II – Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre – COOPERACRE
Titular: José Rodrigues de Araújo;
Suplente: Maria de Fátima do Nascimento.
III – Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC
Titular: André Gomes da Silva;
Suplente: Márcio Aurélio Dantas Ferreira.
IV – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC
Titular: Artur Neto Fidelis Duarte;
Suplente: Cristiane Araújo de Souza Oliveira.
V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Titular: Luiz Gustavo Perrut Pedrosa;
Suplente: Valdemir Manaitá Pinheiro.
VI – Prefeitura Municipal de Bujari
Titular: Francisco Cleudenir da Silva;
Suplente: Alexandre Lima de Souza.
VII – Prefeitura Municipal de Sena Madureira
Titular: Lívio Passos dos Santos;
Suplente: Domingos Martins da Silva Filho.
VIII – Procuradoria-Geral do Estado – PGE
Titular: Rodrigo Fernandes das Neves;
Suplente: Lucas Grangeiro Bonifácio.
IX – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Titular: Leonardo das Neves Carvalho;
Suplente: Átila de Araújo Magalhães.
X – Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE
Titular: Janaina Vale Brito;
Suplente: Jurandir Pinheiro de Oliveira Filho.
XI – Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI
Titular: Cláudio Luiz de Oliveira Malveira;
Suplente: Josicley de Souza Azevedo.
XII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
Titular: Haroldo Sousa Oliveira;
Suplente: Antonio Ywslley Pereira de Souza.
XIII – Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre – SPU
Titular: Tiago Vilhebaldo Farias Mourão;
Suplente: Josias Nicácio Rodrigues.
XIV – Universidade Federal do Acre – UFAC
Titular: Tarcício José Gualberto Fernandes;
Suplente: Thiago Augusto da Cunha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

Portaria SEMA Nº 189, DE 05 DE agosto DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Termos de Parcerias firmados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e,
CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.238 de 15 de maio de 2023, especialmente o Art. 47 e seguintes.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00820.008313.00017/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Falcão Freire, matricula nº 9328440-1, para atuar como Gestora do Termo Colaboração 02/2026 (0022027977), celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno – COOPERMOGNO, no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025 do Programa REM Acre Fase II.
Art. 2º Designar a servidora Clarice Oliveira de Farias, matricula nº 9322981-2, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.
Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido termo sob sua gestão, e adotar como referência o cumprimento das obrigações e prazos constantes no Decreto Estadual nº 11.238 de 15 de maio de 2023 e do termo de colaboração;
II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência; e
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.
Art. 4º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à gestora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, quando for solicitado o relatório sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:
I - descrição circunstanciada da execução do convênio;
II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio; e
IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2026
PROCESSO Nº: 0820.008313.00017/2026-11
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 2/2026
PARTES: O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA FLORESTA DO MOGNO – COOPERMOGNO.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO NO COMPLEXO DE FLORESTAS ESTADUAIS DO RIO GREGÓRIO”, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, VISANDO A PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA E DA CADEIA PRODUTIVA DA HORTICULTURA NO ESTADO DO ACRE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GLOBAL REDD PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS, AS DIRETRIZES DO PROGRAMA E A LÓGICA DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA ORIUNDAS DO DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO E NO PLANO DE TRABALHO.
DA VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,

QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, E DECRETO Nº 11.238 DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A CELEBRAÇÃO DE PARCEIRAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/ACRE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

ASSINAM:
• RENATA SILVA E SOUZA – SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
• VALDINICE VARELA DE SOUZA – PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA FLORESTA DO MOGNO – COOPERMOGNO

SEOP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

PORTARIA SEOP Nº 130, DE 06 DE AGOSTO DE 2026
SEI: 4016.011936.00329/2026-47
O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO N° 038/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa CONSTRUTORA PERES LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação do Parque de Exposições Wildy Viana, para realização da EXPOACRE 2026 no município de Rio Branco/AC, Lote IV.
I - Gestora Titular: Eng. Civil Angelica Albuquerque da Silva Macedo, CREA Nº 8997-D/AC, Matrícula nº 9344683;
II - Gestor Substituto: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA Nº 21859 D/AC, Matrícula nº 9483110;
III - Fiscal Titular: Eng.° Civil Denis Cley Souza de Amorim, CREA Nº 99638 D/MG, Matrícula 9262300;
IV - Fiscal Titular: Eng.º Civil Octávio Eduardo Kamily Costa – CREA Nº 22434 D/ AC, Matrícula 9609342-1;
V - Fiscal Substituta: Eng.ª Civil Irdia Fabiane Costa Correia, CREA Nº 21559 D/ AC, Matrícula 9625348;
VI - Fiscal Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA Nº 21.879 D/AC, Matrícula: 9661220.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP n° 129, de 04 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 14.323, de 05 de agosto de 2026.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2026.
Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 197, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, em observância à Portaria nº 76 de 13 de março de 2026, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016737.00016/2026-63;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, a servidora Glenna Kelly Maia Rodrigues, matrícula nº 9218114-2, para exercer apoio técnico da Unidade Gestora do Projeto Rumo ao Desmatamento Ilegal Zero - UGP/RDIZ, sem prejuízo das demais funções desempenhadas à frente da Divisão de Gestão e Monitoramento de Programas e Projetos Especiais - DIVGMPE, desta Secretaria.
Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 198, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, em observância à Portaria nº 76 de 13 de março de 2026, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016712.00211/2026-16;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, a servidora Erika da Silva Santos, matrícula nº 9219161-2, para responder cumulativamente pelo Departamento de Planejamento Governamental - DEPPG, desta secretaria, no período de 10/08/2026 a 21/08/2026, durante a ausência da Titular.
Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

ESTADO DO ACRE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA INDIVIDUAL Nº 01/2026
Processo n° 0088.016779.00102/2026-34
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que consta dos autos, ADJUDICA a Contratação de Consultoria Individual para atuação como Analista de Apoio à Gestão de Projetos, para apoiar a Coordenação Geral da UGP/Progestão Acre no fortalecimento institucional, monitoramento de processos de aquisições e revisão de documentos técnicos junto aos coexecutores.
Cliente: Estado do Acre
Título do Contrato: Contratação de Consultoria Individual para atuação como Analista de Apoio à Gestão de Projetos, para apoiar a Coordenação Geral da UGP/Progestão Acre no fortalecimento institucional, monitoramento de processos de aquisições e revisão de documentos técnicos junto aos coexecutores.
País: Brasil
Acordo de Empréstimo Nº: BIRD 9583-BR
Seleção de Consultoria Individual Nº: Contratação Direta de Consultoria Individual nº 01/2026
Contratado: Yuri Barbosa Pamplona
Valor Global do Contrato: R$ 267.271,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e um reais).
Duração do Contrato: 24 meses.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN
Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS DO PROJETO:			
Nome do Projeto: **Fortalecimento da Produção no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório**			
Local de realização: Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório – Município de Tarauacá - Acre			
Período de realização: Março de 2026 a Junho de 2026			
2. DADOS DA ENTIDADE:			
Nome da instituição: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DA FLORESTA DO MOGNO - COOPERMOGNO			
CNPJ: 14.947.629/0001-58			
Endereço: GLB FLORESTA ESTADUAL DO LIBERDADE			
Bairro: ZONA RURAL, LT 25	Cidade: Tarauacá	Estado: Acre	CEP: 69.970-000
Telefone(s):	Celular: (68) 9962-3865	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): coopermognocfrg@hotmail.com			
Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal da Pessoa Idoso - CMDPI e Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social na Área de Educação - CEBAS (se houver):			

Finalidade Estatutária da OSC (descrição completa do objeto social da OSC):

A **Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno – COOPERMOGNO** tem por finalidade principal proporcionar o exercício e o aprimoramento da atividade profissional dos associados, com base na colaboração recíproca.

Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno – COOPERMOGNO de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, podendo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, conceber, planejar, desenvolver, produzir, executar, implantar, acompanhar e avaliar suas realizações, especialmente nas seguintes áreas:

i) Produção, beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas de vocação regional, tais como mandioca, milho, arroz, feijão, cana de açúcar, banana, mamão, abacaxi, frutas regionais, hortaliças;

ii) Criação de pequenos animais e piscicultura;

iii) Produção extrativista, indústria caseira, artesanatos de cipó e outros.

A Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno – COOPERMOGNO poderá ainda:

a) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
b) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
c) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
d) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
e) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
f) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

3. REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)			
Nome completo: Valdinice Varela de Souza			
Cargo: Presidente	RG: 360.476.512-91	CPF: 360.476.512-91	
Endereço: Estrada BR 364 KM 100, Comunidade São João			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Tarauacá	Estado: Acre	CEP: 69.970-000
Telefones: 68 9962-3865		Endereço eletrônico (e-mail): valeriatk2015@gmail.com mailapereiradealmeida@gmail.com	

Nome completo: Jorge Cleudes de Andrade Mesquita			
Cargo: Vice presidente	RG: 408.467	CPF: 706.306.312-04	
Endereço: Estrada BR 364 KM 115, Comunidade São João			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Tarauacá	Estado: Acre	CEP: 69.970-000
Telefones (68) 99216-3026		Endereço eletrônico (e-mail): coopermognocfrg@hotmail.com	
Nome completo: Marta Luzia Holanda			
Cargo: Secretária de Finanças e Administração	RG: 10132775	CPF: 865.265.612-68	
Endereço: Estrada BR 364 KM 100, Comunidade São João			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Tarauacá	Estado: Acre	CEP: 69.970-000

Telefones (68) 99609-0194		Endereço eletrônico (e-mail): Maluczs25@gmail.com	
4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Valdinice Varela de Souza			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 05/04/2025	Término: 05/04/2027
CPF: 360.476.512-91	Identidade / Órgão Expedidor: IIRHM / PC-AC		
Endereço: Estrada BR 364 KM 100, Comunidade São João			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Tarauacá	Estado: Acre	CEP: 69.970-000
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 999623865		Endereço eletrônico (e-mail): valeriatk2015@gmail.com mailapereiradealmeida@gmail.com	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Valdinice Varela de Souza			
CPF: 360.476.512-91		Formação: Administração	
Telefones (incluindo celular): 68 9962-3865		Endereço eletrônico (e-mail): valeriatk2015@gmail.com mailapereiradealmeida@gmail.com	
6. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição: -			
CNPJ: -			
Endereço: -			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Celular:	Página na internet (home page):	

Endereço eletrônico (e-mail):

7. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

A ***Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno*** - **Coopermogno** foi criada por um grupo de 22 pessoas, em junho de 2010, no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, em Tarauacá, Acre, com o objetivo de apoiar a produção agroextrativista e gerar trabalho e renda para as famílias, sem degradar a floresta. Atualmente, tem o envolvimento de mais de 200 famílias, situadas, principalmente, em Unidades de Conservação (UC), ao longo de rios, igarapés e da BR-364 (sentido Rio Branco-Cruzeiro do Sul).

Nos últimos anos, iniciou o desenvolvimento da cadeia de valor dos óleos vegetais e da produção de carvão vegetal, além da produção do coco (*Attalea tessmannii*), com investimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a estruturação dessas cadeias, desde 2014, no Âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre (PDSA BID FASE II).

Em 2017, recebeu investimentos em infraestrutura e no programa de capacitação em manejo de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, e em gestão de negócios, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre, com recursos financeiros do BID, executados pelas ONGs Imaflora e SOS Amazônia.

A Coopermogno conta com maior experiência na participação e operacionalização de projetos, sendo considerada referência para as demais associações das Florestas Públicas no quesito prestação de conta de projetos.

A cooperativa possui experiência na execução de projetos de desenvolvimento sustentável, com ênfase na cadeia de valor da fruticultura e produtos florestais e agroflorestais.

Entre suas principais ações, destacam-se os seguintes convênios e parcerias que consolidam sua expertise:

- **Convênio 0020/2013-2014 - Banco KfW**
 Objetivo: **Construção de 80 tanques** para armazenamento de água, beneficiando diretamente **80 famílias**. Cada tanque teve uma **carga horária de 40 horas de trabalho**, totalizando **3.200 horas** de trabalho. O projeto foi executado com a participação de **1 cooperativa** e **8 associações**, que colaboraram no processo de implementação e gestão, visando à melhoria das condições de armazenamento e acesso à água para as famílias atendidas.

- **Convênio 002/2013 - Banco BID – PDSA FASE II**
 Objetivo: **Certificação voluntária de unidades produtivas sustentáveis** junto às **famílias das florestas estaduais do Rio Gregório**, com foco na **promoção da sustentabilidade e melhoria das práticas produtivas**. O projeto teve como principal meta apoiar as famílias na **adaptação de suas unidades produtivas** a padrões ambientais e de manejo sustentáveis, por meio da obtenção da **certificação voluntária**.

❖ **Convênio 002/2016 - Firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) e a Coopermogno, referente a Cadeia de Valor do Cocão no Âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre (PDSA BID FASE II)**
Objetivo: Desenvolvimento da cadeia de valor do **Cocão (*Attalea tessmannii*)**, com o objetivo de **fortalecer a produção** e a **comercialização sustentável** do coco, promovendo a **inclusão social** e a **geração de renda** para as famílias envolvidas.

- **Número de famílias beneficiadas:** 222 famílias da **Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório - CFERG**, localizado no município de Tarauacá, Acre.
- **Área de Produção:** A safra de coco prevê a colheita de **5.000 sacas**, com **rendimento de 215.000 kg** de fruto, o que implica na produção de **15.500 kg de óleo** e **66.650 kg de carvão** a partir da casca do fruto.
- **Localização do empreendimento:** Complexo das Florestas Estaduais do Rio Gregório – **CFERG**, com foco em garantir a sustentabilidade da cadeia produtiva da região.

Valores do Plano de Gestão:

- **Valor total do Plano de gestão:** R$ 1.847.568,59
- **Concedente (Banco PDSAII):** R$ 1.364.029,79 (73,83%)
- **Proponente (COOPERMOGNO):** R$ 483.539,80 (26,17%)

❖ **Convênio 002/2017 - Firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Familiar (SEAPROF) e a Coopermogno, referente a Cadeia de Valor da Fruticultura no Âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre (PDSA BID FASE II)**
Objetivo: Desenvolvimento econômico e social através da cadeia de valor de frutíferas no **Complexo de Florestas do Rio Gregório**, com foco na **recuperação e manejo sustentável de 168 hectares** de áreas degradadas. O plano de gestão envolve a **introdução de espécies de frutíferas** como açaí, maracujá e graviola, com intuito de aumentar a produção de frutos e gerar renda sustentável para as **84 famílias** beneficiadas.

- **Área de Produção:** Recuperação de áreas degradadas, com ênfase no cultivo de frutas adaptadas à região e ao clima, visando a **produção de frutas in natura** e a **agregação de valor** a esses produtos.
- **Localização do Empreendimento: Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório**, abrangendo um território de 75 km, com ênfase nas áreas de Tarauacá e no entorno da Floresta Estadual do Mogno, no município de Tarauacá.

Valores do Plano de Gestão:

- **Valor total do plano de gestão:** R$ 2.978.104,00
- **Concedente (Banco PDSAII):** R$ 1.793.828,00 (60,2%)
- **Proponente (COOPERMOGNO):** R$ 1.184.276,00 (39,8%)

Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo
Entre as partes:

- **Mutuante**: **Centro Impacto Consultoria em Gestão Empresarial LTDA** (Impact Hub)
 CNPJ: 23.472.271/0001-45
 Representante: Marcus Vinícius da Silva Bessa

- **Mutuário**: **Cooperativa de Produtores Familiares e Economia Solidária da Floresta do Mogno – COOPERMOGNO**
 CNPJ: 14.947.629/0001-58
 Representante: Valdinice Varela de Souza

Objeto do Contrato:

- O Termo Aditivo visa ajustar o **cronograma de desembolso** do valor mutuado e **marcar o início do período de carência e pagamento** das parcelas.

Detalhes do Desembolso:

- **Valor total do Mútuo**: Até R$ 70.000,00

Parcelas:

- 1ª Parcela: **R$ 35.000,00**, desembolso previsto para **09/12/2025**.
- 2ª Parcela: **R$ 35.000,00**, desembolso previsto para **janeiro de 2026**.

Diante do exposto, pode-se constatar a evidência da **capacidade da COOPERMOGNO** em **gerenciar projetos de grande escala e articular parcerias estratégicas** com **Instituições Financeiras e Governamentais, inclusive em áreas afins às do presente edital de chamamento público.**

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fortalecimento e desenvolvimento de ações das cadeias produtivas de fruticultura e horticultura, como alternativas para a diminuição da pressão sobre a floresta e contribuindo para a segurança alimentar e a geração de trabalho e renda para pequenos (as) produtores (as) extrativistas no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório – CFERG.

9. INTRODUÇÃO

A presente proposta de parceria visa o fortalecimento das cadeias produtivas da fruticultura e da horticultura no território do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório (CFERG), na Regional Tarauacá, por meio do apoio direto a pequenos (as) produtores (as) e extrativistas que desenvolvem suas atividades produtivas em áreas já convertidas, historicamente utilizadas para agricultura familiar e extrativismo de base sustentável.

Os (as) beneficiários (as) do projeto atuam predominantemente em áreas de roçados consolidados, porém, enfrentando limitações relacionadas ao acesso a insumos, assistência técnica, capacitação, infraestrutura produtiva e canais de comercialização. Essas fragilidades comprometem o potencial produtivo, favorecem perdas por desperdício, reduzem a geração de renda e, indiretamente, ampliam a vulnerabilidade

socioeconômica, o que pode aumentar a pressão sobre novas áreas florestais, ação predatória que se pretende evitar ao oferecer alternativas produtivas que gerem trabalho e renda aos produtores.

Sobre o local de abrangência em que as atividades propostas serão realizadas e beneficiarão pequenos (as) produtores (as) extrativistas moradores (as) do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, este é formado por três Florestas, sendo: a Floresta Estadual do Mogno (141.449 ha); a Floresta Estadual do Rio Liberdade (76.757 ha); e, a Floresta Estadual do Rio Gregório (212.383 ha). Tais Florestas foram criadas no ano de 2004, com objetivo voltados à conservação; o uso dos recursos naturais através da sua utilização racional; e, a pesquisa científica.

A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação (UCs), define, no art.17, Floresta Pública Estadual como: "... uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas".

A referida Lei também classifica Floresta Estadual como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou seja, categoria que admite a permanência de populações tradicionais que habitam a área desde a sua criação, em consonância com o disposto no Plano de Manejo da Unidade.

Nas UCs foi definido o Zoneamento (Figuras 1, 2 e 3), que constitui na delimitação de setores com objetivos de manejo e normas específicos com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz. Organizando espacialmente a área em zonas, que demandam distintos graus de proteção, uso sustentável, contribuindo desta forma para que a Floresta cumpra com seus objetivos gerais e específicos de manejo. Para as Florestas Estaduais (FEs) do CFERG foram definidas zonas estratégicas, são elas: Zona de Conservação – ZOC; Zona de Produção – ZPR; Zona de Uso Especial – ZUE; Zona de Uso Público – ZUP; Zona Populacional – ZPO; Zona de Extrativismo e Caça – ZOE; e Zona de Amortecimento – ZOA.

As ações previstas neste Plano de Trabalho serão desenvolvidas dentro da Zona Populacional – ZPO, que compreende a moradia e benfeitorias das populações tradicionais residentes dentro da Unidade, incluindo os espaços e o uso da terra necessários à sua manutenção.

Os objetivos gerais da Zona Populacional – ZPO são: a) Abrigar a população tradicional residente no interior da FE; b) Promover o manejo adequado dos recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais; c) Promover a pesquisa aplicada ao desenvolvimento de produtos que possam gerar oportunidades de emprego e renda para as populações tradicionais; e, d) Promover práticas produtivas sustentáveis, visando garantir a segurança alimentar e a subsistência da população. Nesta zona será permitida a construção de moradias e outras benfeitorias pela população tradicional.

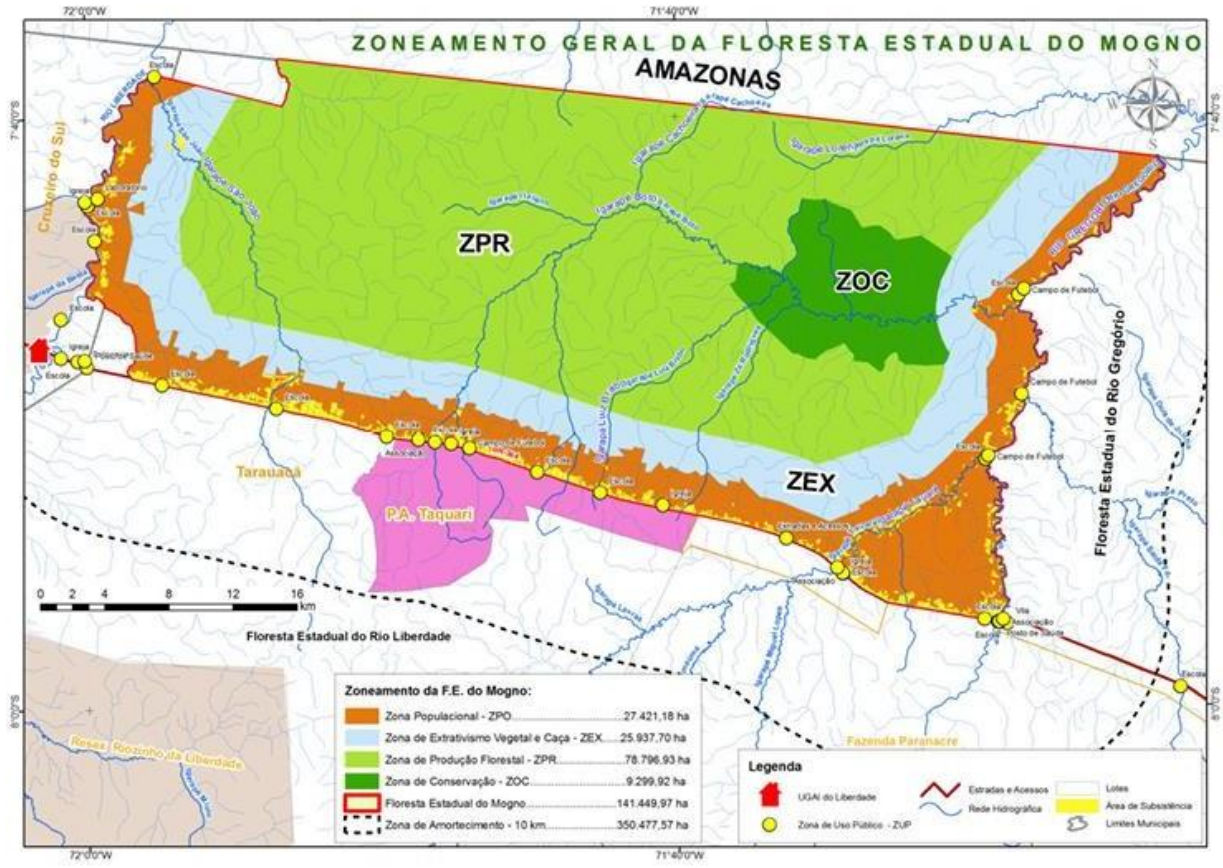


Figura 1. Zoneamento da Floresta Estadual do Mogno.

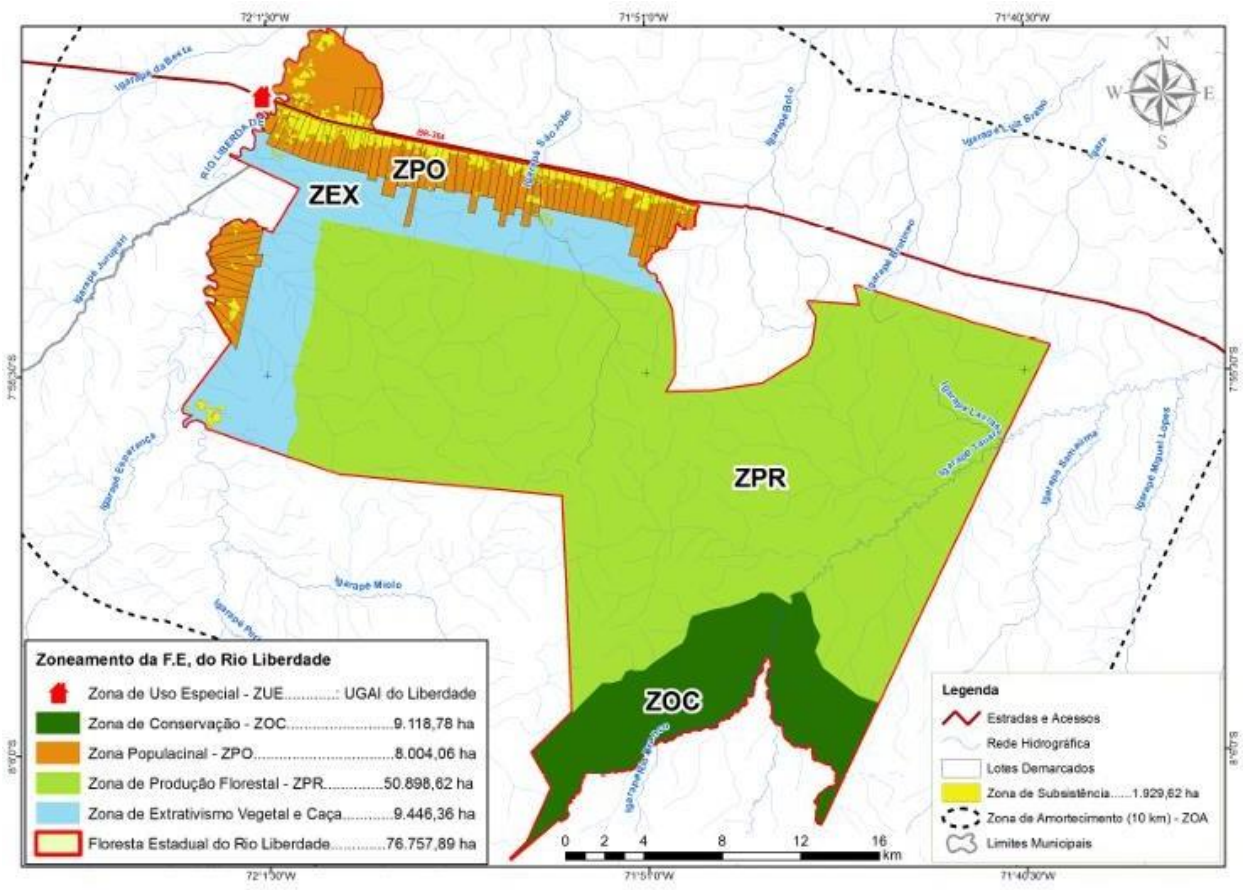


Figura 2. Zoneamento da Floresta Estadual do Rio Liberdade.

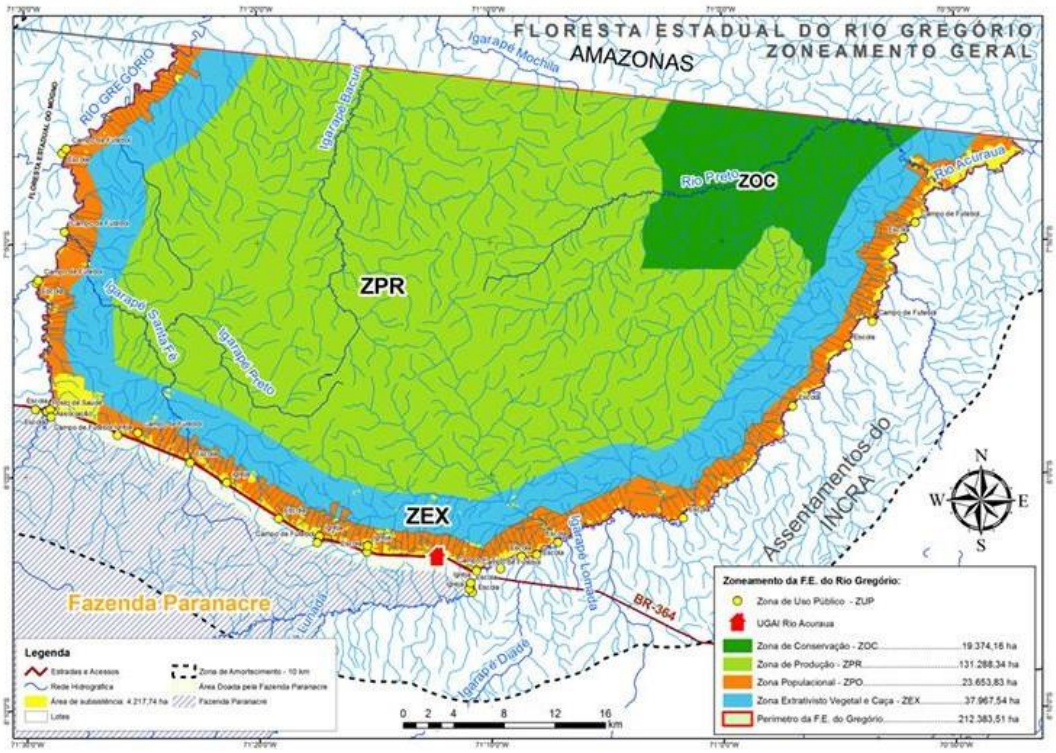


Figura 3. Zoneamento da Floresta Estadual do Rio Gregório.

Portanto, conforme a previsão legal, as ações produtivas previstas neste Plano de Trabalho, relacionadas à Fruticultura e à Horticultura, estão em total consonância com os Planos de Manejo de cada uma das Florestas, e em total consonância também com aos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, mais especificamente, às diretrizes do Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável, foco do presente Chamamento Público. Assim, contribuirão para a proteção do clima através da proteção das florestas; possibilita a redução de desmatamento; são cadeias produtivas que gerarão renda e melhorias sociais em áreas já alteradas; e com atividades adaptadas à realidade dos produtores familiares e de baixas emissões de gases de efeito estufa.

Quanto à Organização Social no CFERG, os moradores da Zona Populacional estão organizados da seguinte maneira: uma (01) Cooperativa, a Coopermogno. E cinco (05) associações de moradores: i) Associação dos pequenos produtores rurais do Seringal São Pedro; ii) Associação dos Pequenos Produtores Agroflorestais das Comunidades Mamoré; iii) Associação Agroextrativista Fortaleza Acreana; iv) Associação Agroflorestal da Região do Rio Gregório; v) Associação Agroextrativista São Francisco de Assis. Esta é a maneira legal a que estão organizados para a realização de trabalhos, parcerias, entre outros, e, também, para se relacionar com o Órgão Gestor das Unidades de Conservação, que é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

Beneficiários (as) deste projeto pertencem às diversas Associações de Moradores supracitadas, contudo, serão representados pela Coopermogno, que atuará em trabalho e parceria direta com representantes das diretorias destas Associações para uma efetiva execução das atividades, beneficiando da melhor maneira possível aos (as) produtores (as).

Diante dessa realidade, a parceria proposta estrutura-se como um conjunto integrado de ações voltadas à implantação de hortas, à instalação de viveiro para apoio à horticultura, ao aproveitamento e beneficiamento artesanal de frutas, ao aperfeiçoamento das técnicas de plantio e manejo de frutíferas, bem como à gestão eficiente do projeto, compreendendo assistência técnica, capacitações técnicas e de gestão de negócios, e fornecimento de insumos adequados. Essas ações constituem meios diretos e complementares para alcançar o fortalecimento produtivo, a diversificação das atividades econômicas e a agregação de valor à produção local.

A implantação de hortas nas áreas dos (as) produtores (as) beneficiários (as), aliada ao apoio técnico e à capacitação, contribuirá para o aumento da produção de alimentos, promovendo a segurança alimentar e nutricional das famílias e possibilitando a comercialização do excedente, com destaque para o acesso a políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do governo federal. De forma complementar, a instalação de um viveiro nas dependências da cooperativa fortalecerá a base produtiva da horticultura, ampliando a oferta de mudas e garantindo maior autonomia aos (as) produtores (as).

No que se refere à fruticultura, o projeto busca enfrentar o desperdício recorrente do excedente de frutas produzido nos roçados e plantios, por meio da instalação artesanal de estruturas de aproveitamento e beneficiamento, apoiadas por insumos e capacitações específicas. Essa estratégia permitirá a diversificação da produção, a agregação de valor à produção local e a geração de novas alternativas de renda, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa as técnicas de plantio e manejo das frutíferas existentes.

Assim, as ações previstas nesta parceria estão diretamente vinculadas aos objetivos e metas estabelecidos, configurando-se como instrumentos concretos para o fortalecimento das cadeias produtivas da fruticultura e da horticultura, a promoção da segurança alimentar, a geração de trabalho e renda e a redução da pressão sobre a floresta, contribuindo para a mitigação do risco de desmatamento e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável em áreas já alteradas.

10. BENEFICIADOS

10.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público	Beneficiários diretos		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens	1	04	04	16	25
Adultos	62	66	248	264	640
TOTAL GERAL					

Para os beneficiários indiretos, adotou-se o cálculo de uma média de quatro pessoas por família, a fim de estimar o número total desses beneficiários.

11. OBJETIVO GERAL

Fortalecer e estruturar as atividades das cadeias produtivas de fruticultura e horticultura, a fim de contribuir para a segurança alimentar e geração de trabalho e renda para pequenos (as) produtores (as) extrativistas, colaborando para reduzir a pressão sobre a floresta e o risco de desmatamento nas áreas dos (as) beneficiários (as) do projeto no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

i. Implementar hortas nas áreas de produtores (as) beneficiários (as), os apoiando com insumos, assistência técnica e capacitação;
ii. Instalar viveiro nas dependências da Cooperativa, para apoiar na horticultura;
iii. Realizar a Instalação Artesanal de aproveitamento e beneficiamento de frutas, na Cooperativa, diversificando os produtos e gerando valor agregado, os apoiando com insumos e capacitação;
iv. Aprimorar as técnicas de plantio e manejo de frutíferas de produtores (as) beneficiários (as), os apoiando com insumos e assistência;
v. Desenvolver competências em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios, culminando com a elaboração de Planos de Negócios das Associações de Moradores da Zona Populacional e da Coopermogno;
vi. Gerir de maneira eficaz e eficiente o projeto para alcançar os resultados esperados.

13. METAS

METAS		INDICADORES	MEIO (S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	1. Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em técnicas de instalação de hortas, cultivo e manejo de hortaliças;	1. Verificação do progresso dos participantes na aquisição de conhecimentos e habilidades em horticultura;	Questionário para aferição, por escala de classificação (fraco", "regular", "bom", "ótimo"), e comparando o antes e o depois da obtenção dos conhecimentos e habilidades; Relatório.
	2. Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em técnicas de aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas;	2. Verificação do progresso dos participantes na aquisição de conhecimentos e habilidades em técnicas de fruticultura;	Questionário para aferição, por escala de classificação (fraco", "regular", "bom", "ótimo"), e comparando o antes e o depois da obtenção dos conhecimentos e habilidades; Relatório.

	3. Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;	3. Verificação do progresso dos participantes na aquisição de conhecimentos e habilidades em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;	Questionário para aferição, por escala de classificação (fraco", "regular", "bom", "ótimo"), e comparando o antes e o depois da obtenção dos conhecimentos e habilidades; Relatório.
QUANTITATIVAS	4. Implementar 39 (trinta e nove) hortas, fornecendo materiais para a instalação, equipamentos e serviços para os (as) produtores (as) beneficiários (as);	4. 39 (trinta e nove) hortas implementadas;	Relatórios, registros e reportagens oficiais, comprovando a implementação.
	5. Instalar 01 (um) viveiro nas dependências da Cooperativa;	5. 01 (um) viveiro instalado;	Relatórios, registros e reportagens oficiais, comprovando a implementação.
	6. Capacitar 39 (trinta e nove) produtores (as) em técnicas concernentes à horticultura;	6. 39 (trinta e nove) produtores (as) capacitados (as) em técnicas concernentes à horticultura;	Relatórios, registros, listas de presença e reportagens oficiais, comprovando a participação nas capacitações.
	7. Operacionalizar 01 (uma) Instalação Artesanal de aproveitamento e beneficiamento de frutas;	7. Operacionalização de 01 (uma) Instalação Artesanal de aproveitamento e beneficiamento de frutas;	Relatórios, registros e reportagens oficiais, comprovando a instalação e a operacionalização da Instalação Artesanal de aproveitamento e beneficiamento de frutas.

	8. Capacitar 45 (quarenta e cinco) produtores (as) em técnicas concernentes ao aproveitamento e beneficiamento de frutas;	8. 45 (quarenta e cinco) produtores (as) capacitados (as) em técnicas concernentes ao aproveitamento e beneficiamento de frutas;	Relatórios, registros, listas de presença e reportagens oficiais, comprovando a participação nas capacitações.
	9. Beneficiar 63 (sessenta e três) produtores (as) na aquisição de insumos e serviços na cadeia produtiva de frutíferas (Bananicultura);	9. 63 (sessenta e três) produtores (as) beneficiados (as) com ações de aprimoramento em seus plantios de frutíferas;	Relatórios, registros e reportagens oficiais, comprovando a realização das atividades de aperfeiçoamento dos plantios de frutíferas.
	10. Capacitar 30 (trinta) produtores (as) em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;	10. 30 (trinta) produtores (as) capacitados (as) em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;	Relatórios, registros, listas de presença e reportagens oficiais, comprovando a participação nas capacitações.
	11. Elaborar 06 (seis) Planos de Negócios das Associações de Moradores da Zona Populacional e da Coopermogno;	11. 06 (seis) Planos de Negócios elaborados;	Relatórios, registros e Planos de Negócios elaborados.
	12. Gerir de maneira eficaz e eficiente o projeto no prazo de 04 meses.	12. Projeto gerenciado de maneira eficaz e eficiente garantindo sua boa execução.	Relatórios, registros, prestações de contas, comprovando a execução do projeto.

14. COMO O PROJ :TO SERÁ EXECUTADO (METODOLOGIA)

A execução do proj to será realizada em etapas bem definidas, com o objetivo de atingir as metas estabelecidas e garatir a eficiência e sustentabilidade das ações. Cada etapa do projeto está relacionada a uma meta específi ca, e todas as atividades serão acompanhadas por uma gestão eficaz, com foco na

qualidade, prazo e orçamento. A seguir estão as principais etapas de execução necessárias para sua implementação:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO – ANO 2026 (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/ Etapas	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor R$**	**Data início**	**Data término**
Meta 1	**Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em técnicas de instalação de hortas, cultivo e manejo de hortaliças**	**-**	**-**	**-**	**01/04**	**15/06**
Etapa 1	Aplicação de questionário pelos Instrutores do curso e Assistentes Técnicos do projeto;	-	-		15/05	10/06
Etapa 2	Elaboração de relatório com a apresentação dos resultados.	-	-	-	15/05	20/06
Meta 2	**Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em técnicas de aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas**	**-**	**-**	**-**	**01/04**	**15/06**
Etapa 1	Aplicação de questionário pelos Instrutores do curso e Assistentes Técnicos do projeto;	-	-	-	15/05	10/06
Etapa 2	Elaboração de relatório com a apresentação dos resultados.	-	-	-	15/05	20/06
Meta 3	**Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;**	**-**	**-**	**-**	**01/04**	**15/06**
Etapa 1	Aplicação de questionário pelo Instrutor do curso;	-	-	-	15/05	10/06
Etapa 2	Elaboração de relatório com a apresentação dos resultados.	-	-	-	15/05	20/06
Meta 4	**Implementar 39 (trinta e nove) hortas, fornecendo materiais para a instalação, equipamentos e serviços para os (as) produtores (as) beneficiários (as)**	**Unid.**	**-**	**-**	**01/03**	**20/06**

Etapa 1	Aquisição dos insumos e equipamentos;	Unid.	39	399.972,90	01/03	31/03
Etapa 2	Execução das ações de implementação e manutenção das hortas.	-	-	-	01/04	20/06
Meta 5	**Instalar 01 (um) viveiro nas dependências da Cooperativa;**	**Unid.**	**01**	**-**	**01/03**	**20/06**
Etapa 1	Aquisição dos insumos e equipamentos;	Unid.	-	8.790,40	01/03	31/03
Etapa 2	Contratação de serviços;	-	-	-	01/03	31/03
Etapa 3	Execução das ações de instalação do viveiro.	-	-	-	01/04	20/06
Meta 6	**Capacitar 39 (trinta e nove) produtores (as) em técnicas concernentes à horticultura**	**-**	**-**	**-**	**01/03**	**15/06**
Etapa 1	Aquisição de insumos	Unid.	5	52.000,00	01/03	31/03
Etapa 2	Contratação de assessoria técnica especializada;	Unid.	4	73.600,00	01/03	31/03
Etapa 3	Contratação de consultoria para capacitação;	Unid.	3	36.000,00	01/03	10/03
Etapa 4	Execução das capacitações.	Unid.	-	-	01/04	15/06
Meta 7	**Operacionalizar 01 (uma) Instalação Artesanal de aproveitamento e beneficiamento de frutas**	**Unid.**	**01**	**-**	**01/03**	**20/06**
Etapa 1	Aquisição dos insumos e equipamentos;	Unid.	-	276.330,75	01/03	31/03
Etapa 2	Execução das ações de instalação e operacionalização.	-	-	-	01/04	20/06
Meta 8	**Capacitar 45 (quarenta e cinco) produtores (as) em técnicas concernentes ao aproveitamento e beneficiamento de frutas**	**-**	**-**	**-**	**01/03**	**15/06**
Etapa 1	Contratação de instrutor do curso;	Unid.	03	36.000,00	01/03	31/03
Etapa 2	Aquisição dos insumos;	Unid.	-	44.944,00	01/03	31/03
Etapa 3	Execução das capacitações.	Unid.	-	-	01/04	15/06
Etapa 4	Serviços			3.200,00		
Meta 9	**Beneficiar 63 (sessenta e três) produtores (as) na aquisição de insumos e serviços na cadeia**	**-**	**-**	**-**	**01/03**	**15/06**

	produtiva de frutíferas (Bananicultura);					
Etapa 1	Aquisição dos insumos e equipamentos;	Unid.	-	553.516,60	01/03	31/03
Etapa 2	Contratação de serviços;	Unid.	-	7.500,00	01/03	31/03
Meta 10	**Capacitar 30 (trinta) produtores (as) em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;**	**-**	**-**	**-**	**01/03**	**15/06**
Etapa 1	Contratação de instrutor do curso;	Unid.	1	14.000,00	01/03	31/03
Etapa 2	Contratação de serviços;	Unid.	1		01/03	31/03
Etapa 3	Execução das capacitações.	Unid.	-	-	01/04	15/06
Meta 11	**Elaborar 06 (seis) Planos de Negócios das Associações de Moradores da Zona Populacional e da Coopermogno;**	-	-	-	01/04	20/06
Etapa 1	Contratação de consultoria individual para elaboração dos Planos de Negócios;	Unid.	06	82.000,00	01/04	15/04
Etapa 2	Elaboração dos Planos de Negócios.	Unid.	-	-	01/05	20/06
Meta 12	**Gerir de maneira eficaz e eficiente o projeto no prazo de 04 (quatro) meses.**	**-**	**-**	**-**	**01/03**	**30/06**
Etapa 1	Contratação de consultoria Individual de assessoria administrativo/financeiro, para implementação, aquisições e prestação de contas do projeto;	Unid.	01	23.600,00	01/03	10/03
Etapa 2	Contratação de consultoria Individual para gestão do projeto;	Unid.	01	20.800,00	01/03	10/03
Etapa 3	Aquisição de insumos;	Unid.	-	5.000,00	01/03	31/03
Etapa 4	Execução e gestão das ações do projeto;	Unid.	-	-	01/03	30/06
Etapa 5	Prestação de Contas do Projeto.	Unid.	-	-	01/06	30/06

15. ORÇAMENTO RESUMIDO

A Contrapartida do projeto será realizada por meio da disponibilização de mão de obra e da aquisição de madeira destinada a implantação das hortas, totalizando o valor de R$ 163.725,47.

Orçamento				
Código	**Especificações**	**Secretaria SEMA (concedente)**	**Proponente (contrapartida)**	**Total**
3.3.50.41	Materiais de Consumo -	R$ 675.650,65	-	R$ 675.650,65
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica	R$ 296.700,00	R$ 71.000,00	R$ 367.700,00
	Materiais Permanentes -	R$ 664.904,00	R$ 92.725,47	R$ 757.629,47
TOTAL		**R$ 1.637.254,65**	**R$ 163.725,47**	**R$ 1.800.980,12**

Os insumos abaixo detalhados estão diretamente vinculados às metas e indicadores no item 14 acima.

16. ORÇAMENTO ANALÍTICO						
Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário (R$)	6 – Total (R$)
	Item	Descrição do item				
1. Materiais de Consumo						
Itens de Produção						
1.1	Caixa d'Água de 1.000 litros	Caixa d'gua de material Polietileno de alta densidade, resistente a impactos e raios UV, Redonda, com tampa, capacidade de 1.000 litros.	42	Unid	600,00	25.200,00
1.2	Caixa d'água 500L	Caixa d'gua de material Polietileno de alta densidade, resistente a impactos e raios UV, Redonda, com tampa, capacidade de 500 litros.	65	Unid	360,00	23.400,00
1.3	Caixa d'agua 250L	Caixa d'gua de material Polietileno de alta densidade, resistente a impactos e raios UV, Redonda, com tampa, capacidade de 250 litros.	2	Unid	250,00	500,00
1.4	Foice para fazer corte das bananas	Foice Foicinha Roçadeira Poda Colheita, em aço carbono, dimensões: 52,5 x 11,5 x 5 cm; 1,5 quilogramas, cabo de madeira.	52	Unid	85,00	4.420,00
1.5	Carro de mão	Carro de Mão com roda compacta 3,25 PTO – 50 litros, material de Aço carbono (Chapa 26 ou 24), Material do Braço (Varal) de Aço galvanizado ou metálico tubular (ex: 1,06 mm), Pneu: Com câmara (tipo 3.25/8") ou maciço, de borracha, Roda: Geralmente com bucha de nylon para rolagem suave, intura: Eletrostática a pó para resistência à oxidação, Comprimento ~135cm, Largura ~60cm, Altura ~50cm (variam bastante). etc...	39	Unid.	295,00	11.505,00
1.6	Regador de plástico, com capacidade de 10 litros	Regador de plástico de 10 litros, bico de plástico, com furos, dimensões de 45 cm de altura, 30 cm de largura e 40 cm.	78	Unid.	30,00	2.340,00

1.7	Balde polietileno, com capacidade de 12 litros	Balde de polietileno capacidade de 12 litros com 30 cm de altura e 30 cm de diâmetro.	78	Unid.	40,00	3.120,00
1.8	Óleo Lubrificante	Combustível óleo lubrificante	05	Unid	654,00	3.270,00
1.10	Tela Galvanizada para cerca 1 MTS	Tela cromada para cerca 400 m	400	Metros	30,00	12.000,00
Subtotal		-	-	-	-	85.755,00
Capacitação		-	-	-	-	-
1.11	Bota emborrachada cano alto	Bota emborrachada cano alto cor preta ou branca, peso 1200 Gramas comprimento 260 centímetros Largura 110 centímetros, altura 290 centímetros	10	Unid	89,00	890,00
1.12	Avental	Avental Emborrachado Impermeável Branco Pvc 66cm X 1mt	10	Unid	52,00	520,00
1.13	Luva de plástico Tamanho Diversos	Luva de plástico Tamanho Diversos (P,M e G)	10	Unid	65,00	650,00
1.14	Touca de tnt 100 un	Touca descartável tnt pacote com 100 unidades	3	Unid	50,00	150,00
1.15	Material de escritório/material gráfico	Canetas, papeis A4, lápis, borrachas, grampeador, perfurador, porta lápis e canetas, envelopes, pasta plástica, marca texto, cadernos, agenda, bloco de notas, tinta para impressora, carimbo e material gráfico como folders etc.	01	Unid	5.000,00	5.000,00
1.16	Bobina plástica de 150 mm para casa de vegetação	Lona Para Estufa Filme Plástico 150 Micras Difusor 6X2m	2	Unid	2.110,00	4.220,00
1.17	Lona transparente para alimento	Lona Transparente 8x4 Multiuso Impermeável 150 Micras 4x8m, espessura 0,15 mm	1	Unid	1.000,00	1.000,00
1.18	Tacho a Gás_150L	Capacidade: 150 litros bruto, fundo abaulado e corpo cilíndrico. Saída do produto: sistema de basculamento com trava de segurança	1	Unid	74.000,00	74.000,00

		Aquecimento: a gás (GLP ou gás natural - pré-definido pelo cliente) controlado por painel eletrônico com modulação da chama, acendimento automático e controle de potência. Câmara de combustão: blindada com isolamento térmico, inclusive nas laterais, impedindo fuga de calor, contato com a chama e garantindo alta economia de gás. Chaminé para canalizar gases queimados. Exaustor: para retirar os vapores condensados do produto Motor: 3,0 CV. 220/380V trifásico. Misturador: eixo em aço inox com raspadores articulados em polipropileno Acessórios: tampas bipartidas, chave magnética de proteção para o motor. Construção: toda em aço inox AISI 304, acabamento sanitário Dimensões aproximadas: 1500 x 900 x 1900 mm				
1.19	Fatiador de frutas pequeno	Multifatiador industrial, 150W, Preto, 110v, material plástico e metal. Dimensões do produto 23 x 34 x 22,5 cm; 2,73 quilogramas	2	Unid	4.600,00	9.200,00
1.20	Cano de 25mm	Tubo Pvc Marrom Soldável 6 Metros 25mm 3/4 Polegadas	30	Unid	30,00	900,00
1.21	Gêneros alimentícios (fruticultura)	Arroz, feijão, trigo, carne, manteiga, macarrão. Frango, bolacha, óleo, leite, pão, ovos, açúcar, sal, temperos, legumes, frutas e outros	1	Unid	15.000,00	15.000,00
1.22	Gêneros alimentícios (horticultura)	Arroz, feijão, trigo, carne, manteiga, macarrão. Frango, bolacha, óleo, leite, pão, ovos açúcar, sal, temperos, legumes, frutas e outros	1	Unid	20.000,00	20.000,00
Subtotal		-	-	-	-	**131.530,00**
Produção/Capacitação		-	-	-	-	-
1.23	Enxada, com cabo de 2,5 polegadas	Enxada com lâmina de aço carbono, cabo de madeira com 2,5 polegadas de espessura, comprimento da lâmina de 30 cm e comprimento do cabo de 1,20 m	78	Unid.	65,00	5.070,00

1.24	Terçado, tipo 128 polegadas	Terçado com lâmina de aço carbono, cabo de madeira ou metálico, comprimento da lâmina de 325 cm (128 polegadas).	39	Unid.	67,00	2.613,00
1.25	Boca de lobo	Boca de lobo em ferro fundido ou aço galvanizado, diâmetro de 50 cm, cabo em madeira	39	Unid.	125,00	4.875,00
1.26	Ancinho de metal, com 14 dentes	Ancinho de metal com 14 dentes, em aço galvanizado o, cabo de madeira, comprimento do cabo de 1,50 m e largura da lâmina de 30 cm.	39	Unid.	35,00	1.365,00
1.27	Pá de bico	Pá de bico em aço carbono, cabo de madeira, comprimento total de 1,40 m. A pá é fabricada em aço carbono, com dimensões de 100,9 cm de comprimento, 24,8 cm de largura e 12,1 cm de altura.	78	Unid.	54,50	4.251,00
1.28	Serrote comum	Serrote comum em aço temperado, cabo de madeira ou plástico, comprimento da lâmina de 60 cm.	78	Unid.	52,00	4.056,00
1.29	Lima chata	Lima chata em aço, comprimento de 30 cm e largura da lâmina de 4 cm.	78	Unid.	13,00	1.014,00
1.30	Peneira, tipo para feijão	Peneira tipo para feijão em plástico resistente ou metal, diâmetro de 30 cm e altura de 8 cm	78	Unid.	52,00	4.056,00
1.31	Lona plástica para a casa de vegetação 6m x 25 m - 150 micra	Lona plástica para a casa de vegetação 6m x 25m - 150 micra, material de polietileno, resistente aos raios UV, para proteção de hortas e plantas, espessura de 150 micra	150,0	M²	8,00	46.800,00
1.32	Pregos em aço galvanizado 17x21cm	Saco de Pregos em aço galvanizado 17x21cm, Dimensões da embalagem 15 x 11 x 0,6 cm; 60 g	78	Kg	23,40	1.825,20
1.33	Pregos em aço galvanizado 15x15cm	Pregos em aço galvanizado 15x15cm 15 x 11 x 0,6 cm; 60 g	39	kg	27,30	1.064,70
1.34	Pulverizador Costal 2 em 1. 20 L	Pulverizador costal 2 em 1, capacidade de 20 L, fabricado com escri resistente, bico ajustável, sistema costal dimensões aproximadamente 54 x 23 x 43 cm; 10 quilogramas. Tipo de energia com alimentação manual e bateria.	39	Unidade	600,00	23.400,00

1.35	Tela de Sombrite 50% 3x50m	Tela de sombreamento 50%, dimensões 3m x 50m	39	Rolo	800,00	31.200,00
1.36	Tela de sombreamento rolo com 50 metros 50% de sombreamento	Tela de sombreamento rolo com 50 metros 50% de sombreamento	1	Rolo	960,00	960,00
1.37	Alface Americana (*Lactuca sativa L.)* pacote com 10g	Semente de Alface Americana (*Lactuca sativa L.)* pacote com 10g	117	Pacotes	9,00	1.053,00
1.38	Rúcula folha larga (*Eruca sativa)* pacote com 10g	Semente de Rúcula folha larga (*Eruca sativa*) pacote com 10g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.39	Coentro Verdão *(Coriandrum sativum)* - pacote com 500g	Semente de Coentro Verdão (*Coriandrum sativum*) - pacote com 500g	39	Pacotes	50,00	1.950,00
1.40	Salsa lisa (*Petroselinum crispum*) pacote com 10g	Semente de Salsa lisa (*Petroselinum crispum*) pacote com 10g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.41	Pepino Aladdim (*Cucumis sativus*) pacote com 7g	Semente de Pepino Aladdim (*Cucumis sativus*) pacote com 7g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.42	Abóbora tropicana (*Cucurbita moschata*) pacote com 50g	Semente de Abóbora tropicana (*Cucurbita moschata*) pacote com 50g	39	Pacotes	24,00	936,00
1.43	Maxixe Tradicional (*Cucumis anguria L.*) pacote com 7g	Semente de Maxixe Tradicional (*Cucumis anguria L.*) pacote com 7g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.44	Quiabo (*Abelmoschus esculentus*) pacote com 7g	Semente de Quiabo (*Abelmoschus esculentus*) pacote com 7g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.45	Cenoura Brasília (*Daucus carota*)	Semente de Cenoura Brasília (*Daucus carota*) 10 g	78	Pacotes	9,00	702,00

1.46	Beterraba Early Wonder (*Beta vulgaris*)	Semente de Beterraba Early Wonder (*Beta vulgaris*) 10 g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.47	Rabanete Noveli (*Raphanus sativus*)	Semente de Rabanete Noveli (*Raphanus sativus*) 10 g	78	Pacotes	9,00	702,00
1.48	Terra vegetal	Terra vegetal	39	TON	650,00	25.350,00
1.49	Calcário dolomítico – saca de 50kg	Calcário dolomítico – saca de 50kg	195	Sacos	120,00	23.400,00
1.50	NPK 10.10.10	NPK 10.10.10	1950	kg	16,90	32.955,00
1.51	Mangueira Santeno 2 em polietileno com proteção contra raios UVA para irrigação micro perfurada a laser – 1 rolo com 100m	Mangueira para irrigação tipo 2 em polietileno com proteção contra raios UVA, micro perfurada a laser – 1 rolo com 100m	39	Rolo	250,00	9.750,00
1.52	Bandejas para mudas 50 células	Bandejas para mudas, 50 células, fabricadas em plástico	195	Unid	15,00	2.925,00
1.53	Substrato de 9kg	Substrato orgânico de 9kg	78	Saco 9 kg	100,00	7.800,00
1.54	Óleo 2T	Óleo 2T	39	litros	47,00	1.833,00
1.55	Óleo Queimado	Óleo Queimado	390	litros	10,40	4.056,00
	Enxadão c/ cabo	Enxadão Largo 2.5, Cabo De Madeira 130 Cm	11	Unid	65,00	715,00
1.56	Boca de Lobo	Boca de lobo em ferro fundido ou aço galvanizado, diâmetro de 50 cm, cabo em madeira	11	Unid	120,00	1.320,00
1.57	Facão Terçado	Terçado com lâmina de aço carbono, cabo de madeira ou metálico, comprimento da lâmina de 325 cm (128 polegadas)	11	Unid	65,00	715,00

1.58	Pulverizador Costal 2 em 1. 20 L	Pulverizador costal 2 em 1, capacidade de 20 L, fabricado com material resistente, bico ajustável, sistema costal dimensões aproximadamente 54 x 23 x 43 cm; 10 quilogramas. Tipo de energia com alimentação manual e bateria.	11	Unid	539,00	5.929,00
1.59	Pá de Bico c/ cabo 71 CM	Pá de bico em aço carbono, cabo de madeira, comprimento total de 1,40 m. A pá é fabricada em aço carbono, com dimensões de 100,9 cm de comprimento, 24,8 cm de largura e 12,1 cm de altura.	11	Unid	42,00	462,00
1.60	Regador Universal 10L	O regador de plástico de 10 litros, bico de plástico, com furos, dimensões de 45 cm de altura, 30 cm de largura e 40 cm.	11	Unid	27,00	297,00
1.61	Caixa plástica de embalagem	Caixa plástica de embalagem preto, dimensões 56cm X 36cm X 31,5cm, 52 litros	195	Unid	60,00	11.700,00
1.62	Perfurador de solo	ED5 2200m	03	Unid	1.700,00	5.100,00
1.63	Cabo de embreagem TC12	Cabo de embreagem TC12	01	Unid	85,00	85,00
1.64	Cabo embreagem principal TC12	Cabo de embreagem, comprimento de 1,05m	01	Unid	60,00	60,00
1.65	Cabo direção TC12	Cabo de direção Aplicação, comprimento 131,2 cm	01	Unid	150,00	150,00
1.66	Filtro de ar	Filtro de ar em formato cilíndrico, material papel, diâmetro 110 mm	01	Unid	140,00	140,00
1.67	Filtro do diesel	Filtro de diesel, diâmetro de entrada e saída 1 mm	01	Unid	35,00	35,00
1.68	Lona plástica para a casa de vegetação 6m x 12 m - 150 micra	Lona plástica para a casa de vegetação 6m x 12 m - 150 micra	12	M	36,00	432,00
1.69	Pregos em aço galvanizado 17x21cm	Saco de Pregos em aço galvanizado 17x21cm, Dimensões da embalagem 15 x 11 x 0,6 cm; 60 g	2	Kg	23,40	46,80
1.70	Pregos em aço galvanizado 15x15cm	Saco de Pregos em aço galvanizado 15x15cm 15 x 11 x 0,6 cm; 60 g	2	kg	27,30	54,60

1.71	Arame liso	Arame liso em aço de alto carbono, cor prata, com acabamento polido.	60	M	100,00	100,00
1.72	Bandejas plásticas	Bandejas para mudas, 50 células, fabricadas em plástico	100	Unid	5,00	500,00
1.73	Mangueira para irrigação	Mangueira para irrigação tipo 2 em polietileno com proteção contra raios UVA para irrigação microperfurada a laser – 1 rolo com 100m	1	rolo	250,00	250,00
1.74	Bico regador ultrafino	Regador plástico com bico fino, Material Plástico, dimensões do produto 20P x 38L x 40A centímetros, capacidade 2 litros	1	Unid	170,00	170,00
1.75	Sustrato	Sustrato orgânico	7	Sacos	75,00	525,00
1.76	Alface Crespa Jade Embalagem com 1000 sementes	Semente Alface Crespa Jade Embalagem com 1000 sementes	1	Pacote	100,00	100,00
1.77	Rúcula folha larga pacote com 100g	Semente Rúcula folha larga pacote com 100g	1	Pacote	65,00	65,00
1.78	Coentro Verdão pacote com 500g	Semente Coentro Verdão pacote com 500g	1	Pacote	80,00	80,00
1.79	Couve manteiga 1000 sementes	Semente Couve manteiga 1000 sementes	1	Lata	40,00	40,00
1.80	Pimenta de cheiro	Semente Pimenta de cheiro 10 g	10	Pacotes	7,50	75,00
1.81	Alface roxa Carmim 7.500 sementes	Semente Alface roxa Carmim 7.500 sementes	1	Pacote	370,00	370,00
1.82	Alface americana Angelina Embalagem com 298 gramas	Semente Alface americana Angelina Embalagem com 298 gramas	1	Pacote	280,00	280,00

1.83	Cebolinha *Katana (Alliumfistulosum)* embalagem de 100 gramas	Semente Cebolinha Katana (*Alliumfistulosum*) embalagem de 100 gramas	1	Pacote	380,00	380,00
1.84	Pepino Continental (*Cucumissativus*) Pacote com 83,3 gramas	Semente Pepino Continental (*Cucumissativus*)	1	Pacote	360,00	360,00
1.85	Abóbora Tropicana (*Cucurbita moschata*) pacote 250 gramas	Semente Abóbora Tropicana (*Cucurbita moschata*) pacote 250 gramas	1	Pacote	439,00	439,00
1.86	Semente cenoura Brasília (verão) com 500g	Semente cenoura Brasília (verão) com 500g	1	Pacote	230,00	230,00
1.87	Rabanete Híbrido Rubro 5000 sementes topasse Premium	Semente Rabanete Híbrido Rubro 5000 sementes topasse Premium	1	Pacote	120,00	120,00
1.88	Semente tomate saladette Candieiro F1 2,98g	Semente tomate saladette Candieiro F1 2,98g	1	Pacote	322,00	322,00
1.89	Semente de beterraba redonda Kestrel 25.000 sementes	Semente de beterraba redonda Kestrel 25.000 sementes	1	Pacote	300,00	300,00
1.90	Pimentão retangular Verde Rúbia 1.000 sementes	Semente Pimentão retangular Verde Rúbia 1.000 sementes	1	Pacote	400,00	400,00
1.91	Óleo 2T	Óleo 2T	1	litros	47,00	47,00
1.92	Óleo Queimado	Óleo Queimado	10	litros	10,40	104,00
1.93	Embalagens de plástico (bombom) 100 UND	Pacote de embalagem, dimensões 14,5x15,5cm C/100un	25	Unid	12,95	323,75

1.94	Embalagens de vidro (250 gramas)	Embalagens de vidro de 250 g com tampa metálica	2500	Unid	4,65	11.625,00
1.95	Embalagens de vidro (500 gramas)	Embalagens de vidro de 500 g com tampa metálica	5000	Unid	6,90	34.500,00
1.96	Embalagem de Plástico (20 ml) 20 UND	Embalagem de Plástico (20 ml) 20 UND, diâmetro de 2,5 cm e largura 8,4 cm	100	Unid	16,69	1.669,00
1.97	Embalagem de Plástico (1Lt)	Embalagem de Plástico (1Lt) dimensões: 23cm x 8cm x 8cm	2000	Unid	1,65	3.300,00
1.98	Embalagem de Plástico (banana)	Sacos plástico	10	Unid	27,00	270,00
1.99	Colher de Pau 100 cm	Colher de madeira em bambu 100 cm	03	Unid	150,00	450,00
1.100	Colher de pau média	Colher de madeira em bambu 50 cm	03	Unid	100,00	300,00
1.101	Peneira Telas mm (g)	Peneira com aro 50 em plástico e arame galvanizado, dimensões de 25C x 500A milímetros	02	Unid	33,00	66,00
1.102	Botija de gás de 13 kg	Botija de gás de 13 kg	02	Unid	300,00	600,00
1.103	Panelas grandes e grossas	Panela grande industrial em alumínio de 28, 8 litros, altura 19 cm e largura 40 cm, peso 2 kg	05	Unid	500,00	2.500,00
1.104	Panelas médias	Panela grande industrial em alumínio de 10 litros, altura 14 cm e largura 30 cm, peso 2 kg	06	Unid	250,00	1.500,00
1.105	Peneirinha plástica fina	Peneira em plástico, com dimensões do pacote 35.4 x 19.3 x 5.1 centímetros	02	Unid	25,00	50,00
1.106	Peneira plástica média	Peneira em plástico, material, dimensões do produto 31C x 16L x 8,4A centímetros	02	Unid	20,00	40,00
1.107	Bacia plástica média	Bacia Multiuso Plástico Canelada Grande 32 litros Dimensões do produto 50 x 37 x 54 cm; 2,9 quilogramas	05	Unid	50,00	250,00
1.108	Saco nylon capacidade de 60 kg	Sacos nylon 60x100 cm para 60 kg	1000	Unid	2,50	2.500,00

1.109	Óleo Lubrificante 20 lts	Óleo Lubrificante 20 lts	5	Unid	654,00	3.270,00
1.110	Óleo 2T 1 lts	Óleo 2T 1 lts	20	Unid	47,00	940,00
1.111	Arla 20 lts	Arla 20 lts	10	Unid	206,00	2.060,00
1.112	Graxa 20 lts	Graxa 20 lts	02	Unid	837,00	1674,00
Subtotal		-	-	-	-	**350.560,05**
Manutenção de Veículos		-	-	-	-	-
1.113	Reforma da carroça (Peças e Madeira)	Peças para reforma da Carroça que transporta a produção de bananas	01	Unid	2.000,00	2.000,00
1.114	Manutenção do Trator Gírio New Holland Lt85E	Peças do Trator Gírio New Holland Lt85E	01	Unid	7.500,00	7.500,00
1.115	Manutenção do caminhão com carroceria	Peças para manutenção do caminhão	01	Unid	10.000,00	10.000,00
1.116	Manutenção do Maquinário (tobata)	Peças para manutenção do Tobata	01	Unid	6.000,00	6.000,00
Subtotal		-	-	-	-	**25.500,00**
Material de Apoio Administrativo		-	-	-	-	-
1.117	Caixa de som completa (microfone)	Caixa de som completa com microfone, com configuração de 5.4 canais e uma resposta de frequência de 40 Hz a 20 kHz, autonomia de até 15 horas com bateria de íon de lítio. Com funcionalidade de karaokê e 1 microfones sem fio. Dimensões: 31,95 cm de largura, 33,86 cm de altura e 26,3 cm de profundidade.	01	Unid	6.417,60	6.417,60
1.118	Cadeira de Plástico	Cadeira de polipropileno branco, fabricada em polipropileno injetado. As dimensões são 53,5 cm de profundidade, 53 cm de largura e 72 cm de altura	100	Unid	104,90	10.490,00
1.119	Mesa de Plástico	Mesa de Plástico, dimensões de 70x70 cm.	20	Unid	169,90	3.398,00

Subtotal		-				***R$ 20.305,60***
Combustível		-	-	-	-	-
1.120	Gasolina	Gasolina	780	litros	10,00	7.800,00
1.121	Gasolina	Gasolina	20	litros	10,00	200,00
1.122	Gasolina (fruticultura)	Gasolina	1000	litros	10,00	10.000,00
1.123	Óleo Diesel S10 (horticultura)	Óleo Diesel S10	1800	litros	10,00	18.000,00
1.124	Gasolina (horticultura)	Gasolina	1400	litros	10,00	14.000,00
1.125	Óleo Diesel S10 (fruticultura)	Óleo Diesel S10	1200	litros	10,00	12.000,00
Subtotal		-	-	-	-	**62.000,00**
2. Equipamentos						
Produção		-	-	-	-	-
2.1	Bote de 12 metro	Bote em alumínio, largura 2,5 metros, altura 1,2 metros, capacidade de carga de até 10 pessoas ou 1.500 kg, com toldo.	1	Unid	35.000,00	35.000,00
2.2	Bote de 8 metros	Bote de 8 metros fabricado em alumínio, 8 metros de comprimento, com 2 metros de largura e 0,9 metros de altura	1	Unid	15.000,00	15.000,00
2.3	Roçadeiras	FS 160 – Roçadeira a gasolina. Versátil, máquina profissional com excelente relação peso x potência. Aplicação: trabalhos profissionais como manutenção de vias públicas, áreas verdes e na agropecuária. Potência: 1,4 kW (1,9 cv), Cilindrada: 29,8 cm^3, Peso sem conj. de corte: 7,4 Kg, Conj. de corte: cabeçotes de corte com nylon, lâminas metálicas e serras circulares	26	Unid	4.399,00	114.374,00
2.4	Perfurador de Solo motorizada	Perfurador de solo BT 131 Motor: 4 mix Cilindrada: 36,3	3	Unid	6.098,00	18.294,00

		Peso sem a broca: 10 kg Cv: 1,9 KW: 1,4				
2.5	Bomba motorizada para pulverizar	SR 420 – Pulverizador a gasolina. Versátil, possibilita o controle do volume de pulverização e os tamanhos de gotas. Aplicação: produtos fitossanitários, pulverização de líquidos e granulados para as atividades agropecuárias e controle de vetores. Potência: 2,6 Kw (3,5 cv), Cilindrada: 56,5 cm³, Vol. tanque combustível: 1,5l	3	Unid	2.764,00	8.292,00
2.6	máquina automática para fazer chips de banana,	Máquina automática para fazer chips de banana, Capacidade: Produção média entre 350 – 500 kg/dia * (Média de 8 horas trabalhadas) Corte: Motor de Corte com 1/3HP, automático Aquecimento A Gás via 6 tuchos com carambolas personalizadas. Opção elétrica ou flex com ambos aquecimentos disponível. Cuba: Aberta formato Feijão. Compatível com moldes para Banana na Horizontal e Moldes Cilíndricos para formato moeda. Controle de Temperatura Via termômetro industrial e/ou termostato no caso de elétrica. Medidas: 100cm x 90cm x 50cm Peso: 100Kg	1	Unid	18.000,00	18.000,00

2.7	Seladora	Seladora Manual 50 cm com Temporizador - Alumínio 110V, Tamanho C 635 x L 83 x A 360mm, peso 5,56 kg Potência750W	1	Unid	1.500,00	1.500,00
2.8	Grade de arado para o arado	Implemento Trator Grade Arado Niveladora De Solo	01	Unid	30.000,00	30.000,00
2.9	Medidor de PH portátil	Medidor de PH Digital Kaizu Alta Precisão, tipo de tela digital	39	Unid	106,00	4.134,00
2.10	Motor Bomba	Motobomba A Gasolina 2", 4 Tempos. Peso 25700 Gramas. Comprimento 51 centímetros. Largura 41 centímetros. Altura 45 centímetros	*40*	Unid	2.200,00	88.000
2.11	Motor Bomba WP300	WP 300 – Motobomba. Motor potente e robusto para alto desempenho. Vazão máxima de bombeamento de até 37 cm^3/h. Aplicação: Transporte de água de rios, lagos, poços e outros reservatórios de pequenas áreas de cultivo e/ ou na construção civil. Potência: 4,4 kW, Cilindrada: 212 cm^3, Capacidade do tanque de combustível: 3,6 litros, Peso: 26 Kg	11	Unid	2.200,00	24.200,00
2.12	Grade Aradora 16 discos	Grade Aradora 16 discos Grade aradora com 16 discos, fabricada em aço. Dimensões: largura de trabalho de aproximadamente 1,6 metros, com discos de 18 polegadas de diâmetro.	01	Unid	32.990,00	32.990,00
2.13	Engenhoca motorizada	Garapeira Elétrica 3 Moendas De Inox Engenho De Cana Garapa (110), Tipo de material Aço inoxidável Dimensões do produto 54 x 35 x 45 cm; 43 quilogramas	05	Unid	5.325,00	26.625,00
2.14	Tobata	Micro trator Diesel	02	Unid	32.000,00	64.000,00
	Subtotal	-	-	-	-	**480.409,00**
Produção/Capacitação		-	-	-	-	-
2.15	Fogão Industrial	Fogão Industrial 6 Bocas 30x30 P5 em Aço Inox com Forn	01	Unid	2.987,50	2.987,50

2.16	Liquidificador Industrial	Liquidificador Industrial Alta Rotação 4 LITROS Prata com Jarra de Aço Inoxidável 110v	02	Unid	620,90	1.241,80
2.17	Tachos de Cobre 50 LTS	Tacho De Cobre 50 Litros Cobre	03	Unid	1.865,00	5.595,00
2.18	Maquina Industrial para fabricação de banana chip	Capacidade: Produção média entre 450 – 700 kgs/dia * (Média de 8 horas trabalhadas) Corte: Motor de Corte com 1/3HP, automático Aquecimento: A gás via 10 tuchos com carambola personalizada para o equipamento Capacidade: Produção média entre 450 – 700 kgs/dia * (Média de 8 horas trabalhadas) Corte: Motor de Corte com 1/3HP, automático Aquecimento A gás via 10 tuchos com carambola personalizada para o equipamento	01	Unid	32.350,00	32.350,00
2.19	Seladora	Seladora Manual 50 cm com Temporizador - Alumínio 110V, Tamanho C 635 x L 83 x A 360mm, peso 5,56 kg Potência750W	1	Unid	1.500,00	1.500,00
2.20	Triturador de manielo Inox com ciclone	Triturador de Grãos MFW TO-02 com Ciclone e Base Universal, Sistema interno de ventilação – transporte eficiente do material triturado; Base universal – compatível com motor elétrico; Acionamento monobloco com acoplamento elástico – elimina correias e polias; Ciclone de alta capacidade com duplo sistema de ensaque; Martelos móveis tratados termicamente – maior durabilidade;	1	Unid	12.000,00	12.000,00

		Moega de alimentação em polietileno – leve e resistente; Jogo de peneiras padrão (3,2 mm e 4,0 mm); Coxins antivibratórios – estabilidade sem fixação ao piso; alta eficiência com menor potência requerida.				
2.21	Moinho para biomassa de banana verde 5CV motor elétrico	Moinho para biomassa de banana com motor elétrico VHI	1	Unid	8.000,00	8.000,00
2.22	Cortador de Doce	Extrusora mono rosca em inox de biscoitos doces com cortador automático e esteira	2	Unid	8.000,00	16.000,00
2.23	Medidor de Umidade	Medidor de Temperatura e Umidade -20 a 60°C 5 a 95RH Fluke FLUKE-971	1	Unid	7.500,00	7.500,00
Subtotal						**87.174,30**
Embarcações e Motores						
2.24	Motores Yamaha B7 a diesel	Motores a diesel em alumínio de alta resistência, aproximadamente 42 cm de comprimento, 35 cm de largura e 30 cm de altura	2	Unid	13.500,00	27.000,00
2.25	Motor de 13HP	Motor Gasolina 6,5hp 196cc 4t Ohv Eixo 3/4'' Multiuso com Sensor de Óleo Te65x. Dimensões do produto 36,5 x 33 x 38 cm; 14,7 quilogramas	1	Unid	5.800,00	5.800,00
2.26	Barco de Alumínio de 8 metros, 3 mm, com motor Honda 13 hp e rabeta	Barco de Alumínio de 8 metros, 3 mm, com motor Honda 13 hp e rabeta	01	Unid	22.300,00	22.300,00
Subtotal						**55.100,00**
Material de Apoio Administrativo						
	Notebook	*Processador: Intel Core i5-1235U 10 Cores / 12 Threads* *- Processador (Clock): 1.3GHz (4.4GHz Max Turbo)* *- Sistema Operacional: Windows 11*	01	Unid	4.500,00	4.500,00

		- Placa Gráfica: Placa de Vídeo Intel Iris Xe configurada como Intel UHD Graphics *- Câmera: HD-720p com Privacidade* *- Memória: 8GB soldado DDR4-3200 3200MHz* *- Armazenamento: SSD 512GB* *- Bateria: 3 células 42Wh* *- Adaptador Ac: 65W* *- Áudio: Alto-falantes com certificação Dolby Audio (2 x 1.5W)*				
2.27	Notebook	***Processador:*** *- Intel Core i7-1255U* *- 10 Cores / 12 Threads* *- 12 MB* *- 1.7GHz (4.7GHz Max Turbo)* ***Memória:*** *- Memória RAM 12GB (8GB soldado DDR4-3200 + 4GB SO-DIMM DDR4-3200)* *- Barramento: 3200MHz* ** Expansível até 24GB (8GB soldado + 16GB SO-DIMM DDR4-3200)* ***Armazenamento:*** *- SSD de 512GB PCIe NVMe M.2* ** Máxima expansão de armazenamento: Um slot, até 1TB M.2 2242 SSD ou 512GB M.2 2280 SSD* *- Placa de Vídeo Intel Iris Xe* *5.6"* *- HD (1366x768) Antirreflexo* *- Formato: 16:9 widescreen* *- Brilho: 220 nits*	03	Unid	4.589,00	13.767,00

		- Tipo de Painel: TN *- Abertura: 169°*				
2.28	Impressora	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta com Wireless. Dimensões: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm. Peso 3,9 kg. Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto e 5 ppm em cores (A4/carta). Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (rascunho, A4/carta	04	Unid	1.760,00	7.040,00
2.29	Computador mesa	Mesa de Escritório Escrivaninha, com acabamento no Tampo com Perfil em PVC. Pés em aço. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm	01	Unid	5.398,00	5.398,00
2.30	Mesa de escritório	Mesa de Escritório Escrivaninha, com acabamento no Tampo com Perfil em PVC. Pés em aço. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm	2	Unid	909,90	1.819,80
2.31	Cadeira de escritório	Cadeiras de escritório giratória, cor preto, material metal, plástico.	2	Unid	1.299,00	2.598,00
2.32	Ar condicionado 18 BTus	Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs Color Adapt Quente/Frio (UI18R/UE18R) 220V Dimensões do produto 21,5 x 88 x 29 cm; 42 quilogramas,	1	Unid	5.689,90	5.689,90
2.33	Bebedouro	Bebedouro Inox 100 Litros 3 Torneiras Com Filtro 127V	1	Unid	1.408,00	1.408,00
Subtotal		-	-	-	-	**42.220,70**

3. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)						
3.1	Consultoria Plano de Negócios	Consultoria para Elaboração de Planos de Negócios de Associações e cooperativa.	6	Unid	12.000,00	82.000,00
3.2	Consultoria Administrativo/Financeiro	Consultoria Individual para prestar apoio administrativo/financeiro para execução do projeto	1	Consultor	23.600,00	23.600,00
3.3	Consultoria Gestão De Projetos	Consultoria Individual para prestar apoio na Gestão do projeto	1	Consultor	20.800,00	20.800,00
3.4	Capacitação	Capacitações em aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas;	3	Módulos	*12.000,00	36.000,00
3.5	Capacitação	Capacitação em Administrativo/financeiro voltado a gestão dos negócios das associações e cooperativas	2	Módulos	**7.0000	14.0000
3.6	Consultoria Técnica	Consultor Individual para assistência técnica nas produções de horticultura.	4	Consultores	18.400,00	73.600,00
3.7	Capacitações	Capacitações em técnicas de cultivo de hortaliças	3	Módulos	12.000,00	36.000,00
3.8	Manutenções de maquinários (mão de obra)	Manutenções com maquinários (mão de obra do mecânico para o tobata e reforma da carroça, reforma do caminhão)	1	Mão de obra	7.500,00	7.500,00
3.9	Diárias Cozinheiras	Diárias para cozinheiras na realização das alimentações das oficinas e cursos.	16		200,00	3.200,00
Subtotal						**296.700,00**
TOTAL						**1.637.254,65**

* item 3.4 retificado em razão de **erro de digitação** na primeira versão do Plano de Trabalho (PT), onde constava o valor de R$ 36.000,00 como unitário. O valor correto para cada capacitação é de R$ 12.000,00, totalizando o valor planejado de R$ 36.000,00. Esta correção não altera as metas e os valores globais pactuados.".

Item 3.5 retificado em razão de **erro de digitação na primeira versão do Plano de Trabalho (PT), onde constava o valor de R$ 14.000,00 como unitário. O valor correto para cada capacitação é de R$ 7.000,00, totalizando o valor planejado de R$ 14.000,00. Esta correção não altera as metas e os valores globais pactuados.

Conteúdo Programático do item 3.7 do orçamento analítico, Capacitações em técnicas de cultivo de hortaliças.

Título da ação:	Horticultura		
Linha de ação:	Agricultura		
Participantes	**Carga Horária**	**Dias Úteis**	
N° Máximo: 15 **N° Mínimo:** 10	32	04	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			**CARGA HORÁRIA**
EIXO MOBILIZADOR: - Apresentação do Instrutor, dos participantes e do SENAR; - Apresentação dos objetivos do Curso/Treinamento; - Levantamento de expectativas; - Contrato de Horários, Convivência, Frequência, Avaliação e Certificação. **TEMAS TRANSVERSAIS:** - Educação Ambiental; - Saúde e Segurança no Trabalho/Educação Postural; - Princípios da Produtividade /Qualidade.			60’ 20’ 20’ 20’
CONTEÚDOS ESPECÍFICOS: 1. Pesquisa de Mercado; 2. Sistema de Produção – (Olericultura Orgânica, canteiros suspensos, de leiras, estufa); 3. Escolha do Local; 4. Coleta de Amostra de Solo; 5. Preparo do Solo (abertura da área; capina; adubação); 6. Tipos de Hortaliças – folhosas; raízes; tubérculos; rizoma; frutos. 7. Escolha das Espécies a serem cultivadas (mercado e exigências climáticas); 8. Implantação dos Canteiros; 9. Preparação das Sementeiras; 10. Plantio de Sementes e Mudas; 11. Transplantio; 12. Tratos Culturais/ Práticas Orgânicas: biofertilizantes e bioinseticidas; 13. Técnicas de (colheita, transporte, armazenamento); 14. Certificação Orgânica/Legislação; 15. Comercialização;			 45’ 45’ 45’ 45’ 480’ 90’ 45’ 120’ 120’ 90’ 45’ 480’ 90’ 30’ 30’
		CARGA HORÁRIA TOTAL	**1.920’**

Conteúdo Programático do item 3.4 do orçamento analítico, Capacitações em aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas.

Título da Atividade:	**Produção Artesanal de Alimentos – Doces**	
Atividade:	Produção Artesanal de Alimentos	
Tipo de Programação/ Estratégias Educativas:	Treinamento	
Participantes	**Carga Horária**	**Dias Úteis**
N° Máximo: 15 **N° Mínimo:** 10	40	05

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	**CARGA HORÁRIA**
EIXO MOBILIZADOR: - Apresentação do Instrutor, dos participantes e do SENAR; - Apresentação dos objetivos do Curso/Treinamento; - Levantamento de expectativas; - Contrato de Horários, Convivência, Frequência, Avaliação e Certificação.	60’
TEMAS TRANSVERSAIS: - Educação Ambiental; - Saúde e Segurança no Trabalho/Educação Postural; - Princípios da produtividade /Qualidade.	 20’ 20’ 20’
CONTEÚDOS ESPECÍFICOS: 1. Boas Práticas na manipulação de alimentos; 2. Importância da manutenção da qualidade nutricional dos alimentos; 3. Preparo de Receitas: 3.1. Separar e quantificar ingredientes; 3.2. Execução das Receitas; 4. Acondicionamento, conservação e embalagem; 5. Validade de consumo; 6. Custos de produção e comercialização.	 60’ 30’ 2.040’ 60’ 30’ 60’
CARGA HORÁRIA TOTAL	**2.400’**

Conteúdo Programático do item 3.4 do orçamento analítico, Capacitações em aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas.

Conteúdo Programático do item 3.5 do orçamento analítico, Capacitação em Administrativo/financeiro voltado a gestão dos negócios das associações e cooperativas.

Aplicação prática de ferramentas administrativas e financeiras para associações e cooperativas rurais. Planejamento, controle financeiro, elaboração de orçamento, organização de documentos e simulação de prestação de contas, com exercícios práticos e estudos de caso.

Conteúdo Programático – Oficina

Módulo I: Fundamentos do Cooperativismo e Associativismo (2h)

- Princípios e Valores do Cooperativismo (7 princípios).
- Diferença entre Cooperativa, Associação e Empresa Tradicional.
- Ato Cooperativo vs. Ato de Mercado.
- Responsabilidade Social e Sustentabilidade.

Módulo II: Administração Estratégica e Governança (3h)

- Estrutura Organizacional: Assembleia Geral, Conselho de Administração/Diretoria, Conselho Fiscal.
- Gestão Democrática: Tomada de decisão, participação e transparência.
- Planejamento Estratégico (Missão, Visão, Valores, SWOT).
- Gestão de Riscos em Associações e Cooperativas.
- Organização de arquivos e documentos

Módulo III: Planejamento e Orçamento (3h)

- Planejamento das atividades da associação/cooperativa
- Elaboração de orçamento anual
- Previsão de custos e receitas

Módulo IV: Gestão Financeira Aplicada (4h)

- Fluxo de caixa diário e mensal
- Controle de despesas e receitas
- Separação de recursos por atividade/projeto

Módulo V: Prestação de Contas e Relatórios (3h)

- Como montar relatórios financeiros
- Comprovação de despesas
- Erros mais comuns e como evitá-los

Módulo VI: Acesso a Programas e Políticas Públicas (1h)

- Noções sobre PAA, PNAE e editais
- Documentos exigidos
- Cuidados na execução dos recursos
- Execução financeira de projetos

17. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Para plena execução do Plano de Trabalho, a Cooperativa contará com o apoio de diversos profissionais e de integrantes de diretorias, tanto da Coopermogno quanto das Associações de Moradores da Zona Populacional a que estão vinculados vários dos beneficiários.

Assim estão relacionados os recursos humanos que atuarão diretamente na execução do Plano de Trabalho, (divididos entre os que não terão remuneração e os que terão remuneração via Termo de Fomento):

Sem Remuneração	Com Remuneração – Termo de Fomento
Representantes das Associações de Moradores; Representantes da Coopermogno.	01 Gestor do Projeto – Consultor Individual;
	01 Assistente Administrativo/financeiro – Consultor Individual;
	04 Técnicos agrícolas/agroflorestais/florestais – Assistência Técnica;
	01 Consultoria para elaboração de Planos de Negócios;
	01 Mediador das Capacitações em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios;
	01 Mediador das Capacitações em aproveitamento e beneficiamento de espécies frutíferas;
	01 Mediador das capacitações em instalação das hortas e produção de hortaliças.

18. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Destaque as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Governo do Estado. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	**Período**	**Público**
Comunicação Direta Via WhatsApp e em determinados momentos Reuniões presenciais com os beneficiários	Abril - Junho	Beneficiários do projeto.

Material Gráfico e Visual	Abril - Junho	Beneficiários diretos, visitantes e órgãos de monitoramento do projeto.
Redes Sociais (Instagram e Grupos de WhatsApp) Divulgação de fotos e informações sobre as capacitações, instalações, produtos e vídeos de depoimentos.	Março - Junho	Sociedade em geral, parceiros, Governo do Estado, SEMA e órgãos de monitoramento do projeto.
Portais de notícias (rádios, internet, TV) Divulgação de fotos e informações sobre as capacitações, instalações, produtos e vídeos de depoimentos.	Março - Junho	Sociedade em geral, parceiros, Governo do Estado, SEMA e órgãos de monitoramento do projeto.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução deste Plano de Trabalho cujo prazo estimado é de 04 meses da data de assinatura do termo de Colaboração, e o valor total solicitado à SEMA de R$ 1.637.254,65 (um milhão e seissentos e trinta e sete mil e duzendo e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), recomenda-se que o desembolso seja realizado em 03 parcelas, priorizando inicialmente a aquisição dos materiais permanentes, materiais de consumo, e consultorias e, posteriormente a execução das capacitações e assistência técnica e saldos de aquisiçoes, e pôr fim a conclusão das ações com as manutenções e saldos de materias de consumo, conforme tabelas abaixo:

Quadro 1. Cronograma de desembolso financeiro

Parcela	Período de Liberação	Finalidade	Valor (R$)
1ª	Mês 1	Aquisições de material permanente, material de consumo (implantação das hortas e viveiro), consultoria gestão do projeto, consultoria administrativo-financeira, consultoria plano de negócios (inicial).	900.054,00
2ª	Mês 2	Execução saldo do material de consumo, consultoria plano de negócios (saldo), capacitação em beneficiamento de espécies frutíferas, capacitação administrativo-financeira, consultoria técnica em horticultura, capacitação em técnicas de cultivo de hortaliças, diárias de cozinheiras.	701,700,65
3ª	Mês 4	Manutenção de maquinários, material de consumo (saldo operacional e encerramento).	35.500,00
TOTAL			**1.637.254,65**

Quadro 2. Detalhamento da 1ª parcela – Estruturação do Projeto

Rubrica do item 16	**Valor (R$)**
Material Permanente	664.904,00
Material de Consumo (implantação das hortas e viveiro)	185.350,00
3.3 Consultoria Gestão do Projeto	20.800,00
3.2 Consultoria Administrativo-Financeira	23.600,00
3.1 Consultoria Plano de Negócios e Gestão de Marca (parcial)	5.400,00
TOTAL 1ª PARCELA	**900.054,00**

Objetivo: garantir que toda a infraestrutura necessária esteja instalada antes do início das capacitações e da assistência técnica.

Quadro 3. Detalhamento da 2ª parcela – Execução das metas e capacitações

Rubrica do Item 16	**Valor (R$)**
Saldo do Material de Consumo	462.300,65
3.1 Consultoria Plano de Negócios e Gestão de Marca (saldo)	76.600,00
3.4 Capacitação em Beneficiamento de Espécies Frutíferas	36.000,00
3.5 Capacitação Administrativo-Financeira	14.000,00
3.6 Consultoria Técnica em Horticultura	73.600,00
3.7 Capacitação em Técnicas de Cultivo de Hortaliças	36.000,00
3.9 Diárias de Cozinheiras	3.200,00
TOTAL 2ª PARCELA	**701.700,65**

Condição para liberação: Aprovação do Relatório de Execução Parcial comprovando aquisição dos bens permanentes, implantação das estruturas produtivas e execução financeira mínima de 70% da primeira parcela.

Quadro 4. Detalhamento da 3ª parcela – Encerramento da Execução

Item	**Valor (R$)**
3.8 Manutenção de Maquinários	7.500,00
Material de Consumo (saldo operacional e encerramento)	28.000,00
TOTAL 3ª PARCELA	**35.500,00**

Condição para Liberação da 3ª Parcela

A terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação do Relatório de Execução Parcial nº 2, contendo:

Comprovação da implantação das 39 hortas;

Comprovação da instalação do viveiro;

Comprovação da operacionalização da unidade artesanal de beneficiamento de frutas;

Execução das capacitações previstas;

Comprovação da aplicação dos recursos da segunda parcela;

Demonstração do atingimento mínimo de 80% das metas intermediárias do projeto.

Esse cronograma prioriza primeiro a estruturação física, depois a execução das ações finalísticas e, por último, o monitoramento e encerramento da parceria.

20. CONCLUSÃO

Diversas melhorias e benefícios serão obtidos, através do apoio do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II (Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável), pelas famílias participantes, moradoras da Zona Populacional do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório. Conforme apresentado e delineado no decorrer deste Plano de Trabalho, estando as atividades propostas em total consonância com as diretrizes do ente financiador.

Serão fortalecidas as atividades das cadeias produtivas de fruticultura e horticultura visando à promoção da segurança alimentar e à geração de trabalho e renda para pequenos (as) produtores (as) e extrativistas do CFERG. Onde se propõe a reduzir a pressão sobre as florestas, oferecendo alternativas sustentáveis por meio do fortalecimento produtivo em áreas de agricultura familiar e extrativismo já abertas. Para isso, serão realizadas ações integradas, incluindo a implantação de hortas nas áreas de cultivo, o apoio técnico continuado, a capacitação dos produtores e o fornecimento de insumos adequados.

Outra diversificação das atividades econômicas será a implementação do aproveitamento e beneficiamento de frutas para agregar valor à produção local, e facilitar a comercialização de excedentes. As ações visam fortalecer a base produtiva, ampliar a autonomia dos produtores (as) e contribuir para a mitigação do risco de desmatamento na região.

Para a obtenção de êxito nas finalidades, serão realizadas diversas ações, sendo: implantação de hortas nas áreas dos (as) produtores (as) beneficiários (as), com o fornecimento de insumos adequados, apoio técnico e capacitação para a produção sustentável de alimentos, visando à segurança alimentar das famílias e a comercialização do excedente. A instalação de um viveiro na cooperativa para a produção de mudas, ampliando a base produtiva da horticultura e garantindo maior autonomia para os (as) produtores (as) na distribuição e plantio de frutíferas e hortaliças.

Também, haverá a instalação artesanal de estruturas de aproveitamento e beneficiamento de frutas, com capacitação específica aos (as) produtores (as), para diversificar os produtos e gerar valor agregado à produção de frutas, como a produção de doces. Produtores (as) serão capacitados sobre melhores técnicas de plantio e manejo de frutíferas, e receberão insumos adequados, visando a melhoria da qualidade da produção, o aumento da produtividade e a redução de perdas por desperdício.

Será ofertada, aos (as) produtores (as) assistência técnica na área produtiva para garantir apoio à implementação de práticas agrícolas sustentáveis. Ademais, haverá o apoio de Consultoria Administrativo/Financeiro e de Gestão do Projeto, visando uma boa execução do projeto, e total alcance das metas estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados de forma eficaz e sustentável.
Com vias a melhorar a comercialização dos produtos e gerenciamento de seus negócios e organizações sociais, será realizada capacitação para desenvolvimento de competências em atividades Administrativas/financeiras voltadas à gestão dos negócios, prevendo a elaboração de Planos de Negócios das associações de moradores da Zona Populacional e da Coopermogno.

Conclusivamente, por meio dessas iniciativas, o projeto almeja consolidar um modelo de desenvolvimento sustentável, alinhado às diretrizes do Programa REM Acre Fase II, visando à redução da pressão sobre áreas florestais e ao fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis em áreas já alteradas, com foco em segurança alimentar e geração de trabalho e renda para as famílias envolvidas. Objetivando, também, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e contribuir com a proteção da biodiversidade regional, alinhando-se com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e o combate ao desmatamento.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.
Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.
Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Tarauacá, Acre, 07, de Julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDINICE VARELA DE SOUZA
Data: 07/07/2026 15:56:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL

22. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco – AC ____de_____ de 2026.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Nome	CPF	UC
1	Ana Paula Pinheiro Braga	036.307.682-45	Floresta Estadual do Mogno
2	Antonia Lobato Martins	626.884.722-91	Floresta Estadual do Mogno
3	Carolina da Silva Ferreira	040.625.282-31	Floresta Estadual do Mogno
4	Edvane de Oliveira Cruz	661.530.932-72	Floresta Estadual do Mogno
5	Marcia Freitas da Silva	773.301.022-53	Floresta Estadual do Mogno
6	Maria Adriana Martins de Lima	868.370.952-34	Floresta Estadual do Mogno
7	Maria Alcineide Muniz da Silva	017.179.212-12	Floresta Estadual do Mogno
8	Maria Antonia Muniz	006.669.132-00	Floresta Estadual do Mogno
9	Marlene Silva Pinheiro	679.981.602-25	Floresta Estadual do Mogno
10	Valeria Lucia Gomes Lima Chicuta	408.963.902-68	Floresta Estadual do Mogno
11	Adelandia Muniz da Silva	702.233.372-70	Floresta Estadual do Mogno
12	Adenisio Batista dos Santos	822.785.392-72	Floresta Estadual do Mogno
13	Carina Batista Moura	038.830.312-32	Floresta Estadual do Mogno
14	Claudiomar Souza da Silva	871.091.582-68	Floresta Estadual do Mogno
15	Cristiano Carneiro Fernandes	002.733.322-10	Floresta Estadual do Rio Liberdade
16	Edilson Maciel da Rocha	411.947.642-15	Floresta Estadual do Mogno
17	Eliana de Oliveira Cruz	868.376.302-10	Floresta Estadual do Rio Liberdade
18	Evaneide de Oliveira Cruz	006.721.242-54	Floresta Estadual do Rio Liberdade
19	Francisco Benedito Lau da Silva	411.942.682-34	Floresta Estadual do Mogno
20	Francisco Claudino dos Santos	360.475.112-87	Floresta Estadual do Rio Liberdade
21	Francisco do Nascimento França	619.566.272-00	Floresta Estadual do Rio Liberdade
22	Jarleide Figueira da Silva	019.938.412-61	Floresta Estadual do Mogno
23	Jorge Cleudes de Andrade Mesquita	706.306.312-04	Floresta Estadual do Mogno
24	Jose Bernardo Gomes	217.495.312-91	Floresta Estadual do Mogno
25	Jose Ferreira	676.571.922-91	Floresta Estadual do Rio Liberdade
26	Jose Francisco Souza Da Silva	972.516.582-91	Floresta Estadual do Rio Liberdade
27	Jose Souza da Silva	730.814.002-44	Floresta Estadual do Rio Liberdade
28	Luzivane Figueira da Silva	702.210.542-19	Floresta Estadual do Mogno
29	Marcos Dantas da Silva	017.793.522-71	Floresta Estadual do Rio Liberdade
30	Maria Alcineide Muniz da Silva	017.179.212-21	Floresta Estadual do Mogno
31	Maria Antônia de Carvalho da Silva	732.130.392-68	Floresta Estadual do Mogno
32	Maria Antonia Muniz da Silva	006.669.132-00	Floresta Estadual do Rio Liberdade
33	Maria Elida da Silva Lima	625.170.232-04	Floresta Estadual do Mogno

34	Maria Lucenir Souza da Silva	715.506.312-68	Floresta Estadual do Mogno
35	Maria Zeferino de Souza	461.719.752-49	Floresta Estadual do Mogno
36	Marta Luzia Holanda Costa	865.265.612-68	Floresta Estadual do Mogno
37	Railane Silva dos Santos	087.268.482-28	Floresta Estadual do Mogno
38	Raimundo Nilo Guimarães dos Santos	196.716.012-00	Floresta Estadual do Mogno
39	Silmara Figueira da Silva	031.275.062-52	Floresta Estadual do Mogno
40	Valdinice Varela de Souza	360.476.512-91	Floresta Estadual do Mogno
41	Vanderlei Mota Martins	390.844.852-20	Floresta Estadual do Mogno
42	Naide Conceicao de Almeida	687.272.242-87	Floresta Estadual do Rio Gregório
43	Jose Alquimar de Oliveira Brito	006.581.232-89	Floresta Estadual do Rio Gregório
44	Vitoria da Conceicao Barbosa	087.635.862-82	Floresta Estadual do Rio Gregório
45	Celio dos Santos Silva	012.207.772-50	Floresta Estadual do Rio Gregório
46	Jeciléia Rodrigues Silva	097.529.402-42	Floresta Estadual do Rio Gregório
47	Francisca Mendes da Silva	932.882.392-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
48	Wesley Rodrigues das Chagas	098.192.972-90	Floresta Estadual do Rio Gregório
49	Katiane da Silva de Souza	966.157.372-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
50	Maria Ezineide Souza de Lima	023.364.502-08	Floresta Estadual do Rio Gregório
51	Joana Perpétua da Conceição	671.352.422-20	Floresta Estadual do Rio Gregório
52	Antonia Cristina da Silva	020.114.742-48	Floresta Estadual do Rio Gregório
53	Ariadna Marques de Souza Barbosa	391.314.752-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
54	Magno Teixeira Alves	035.298.102-40	Floresta Estadual do Rio Liberdade
55	Edna Soares da Cruz	433.972.552-87	Floresta Estadual do Rio Liberdade
56	Maria das Dores Felix de Souza	618.901.892-00	Floresta Estadual do Rio Liberdade
57	Marina Santos Miranda dos Santos	510.063.912-15	Floresta Estadual do Rio Liberdade
58	Maria Aline da Silva Almeida	034.353.352-97	Floresta Estadual do Rio Liberdade
59	Maria Macilda Framça do Nascimento	320.060.042-04	Floresta Estadual do Rio Liberdade
60	Maria José Nunes de Aguiar	620.065.172-87	Floresta Estadual do Rio Liberdade
61	Maria Elizabete Vieira de Melo	695.794.822-68	Floresta Estadual do Rio Liberdade
62	Maria Rosa Pedrosa Cavalcante	322.505.502-63	Floresta Estadual do Rio Liberdade
63	Keila da Cruz Oliveira	702.193.792-03	Floresta Estadual do Rio Liberdade
64	Rogerica Maria de Souza da Silva	063.792.261-17	Floresta Estadual do Rio Liberdade
65	Carlos Andre Menezes da Silva	010.195.712-25	Floresta Estadual do Rio Liberdade
66	Francisca Rosineide Oliveira Monteiro	012.014.002-01	Floresta Estadual do Rio Liberdade
67	Maria Gorete Nogueira da Cruz	565.945.692-87	Floresta Estadual do Rio Liberdade
68	Maria Joicilene de Souza Lima	620.714.082-68	Floresta Estadual do Rio Liberdade
69	Agleilson da Silva Martins	031.664.792-60	Floresta Estadual do Rio Gregório
70	Alcidiones Ponciano da Silva	019.292.792-21	Floresta Estadual do Rio Gregório
71	Alcindo Vieira de França	012.207.632-09	Floresta Estadual do Rio Gregório

72	Aldecino Lima dos Santos	016.773.992-10	Floresta Estadual do Rio Gregório
73	Aluísio Ambrósio da Silva	959.750.552-53	Floresta Estadual do Rio Gregório
74	Amarildo Rodrigues da Silva	659.043.382-87	Floresta Estadual do Rio Gregório
75	Angélita Evangelista	992.984.572-00	Floresta Estadual do Rio Gregório
76	Antônio Carlionei Ferreira da Silva	966.167.092-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
77	Antônio dos Santos Leite	699.544.292-04	Floresta Estadual do Rio Gregório
78	Antonio Nonato dos Santos Ferreira	008.772.102-33	Floresta Estadual do Rio Gregório
79	Antônio Pedro Martins	002.893.152-12	Floresta Estadual do Rio Gregório
80	Catiane Silva da Conceição	007.922.512-88	Floresta Estadual do Rio Gregório
81	Cionei da Silva Braga	966.166.872-87	Floresta Estadual do Rio Gregório
82	Danilo Ferreira da Silva	181.438.302-68	Floresta Estadual do Rio Gregório
83	Deleone Evangelista Braga	014.546.022-36	Floresta Estadual do Rio Gregório
84	Edilandia Carneiro dos Santos	35997051(RG)	Floresta Estadual do Rio Gregório
85	Edson Marques da Silva	858.745.902-34	Floresta Estadual do Rio Gregório
86	Erenilson da Silva Paiva	077.457.202-73	Floresta Estadual do Rio Gregório
87	Francisca Elione Ponciano da Silva	877.186.692-20	Floresta Estadual do Rio Gregório
88	Francisco Ambrosio da Silva	665.739.042-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
89	Francisco Cláudio de Lima Constantino	002.893.082-75	Floresta Estadual do Rio Gregório
90	Francisco da Silva Braga	864.340.982-00	Floresta Estadual do Rio Gregório
91	Francisco Gecinildo da Silva Gama	966.166.952-04	Floresta Estadual do Rio Gregório
92	Ismael Carlos de Paiva Gomes	062.262.262-50	Floresta Estadual do Rio Gregório
93	Ismailson Carneiro dos Santos	025.777.992-25	Floresta Estadual do Rio Gregório
94	João Constantino Ferreira	112.798.852-20	Floresta Estadual do Rio Gregório
95	José Denis Ferreira	951.138.942-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
96	José Feitosa	032.930.822-03	Floresta Estadual do Rio Gregório
97	Jose Francisco Ambrosio da Silva	866.627.832-34	Floresta Estadual do Rio Gregório
98	José Nascimentos da Silva Carvalho	665.836.592-04	Floresta Estadual do Rio Gregório
99	Josimar Ambrosio da Silva	072.160.802-07	Floresta Estadual do Rio Gregório
100	Josirlandia Carneiro dos Santos	012.208.142-02	Floresta Estadual do Rio Gregório
101	Juscinei Ponciano da Silva	048.416.042-31	Floresta Estadual do Rio Gregório
102	Luis Felix de Olanda	778.114.962-91	Floresta Estadual do Rio Gregório
103	Luiz Antônio da Silva Oliveira	012.208.422-57	Floresta Estadual do Rio Gregório
104	Manoel de Jesus Monteiro Alves	671.391.162-53	Floresta Estadual do Rio Gregório
105	Manoel de Oliveira Pinheiro	041.861.942-54	Floresta Estadual do Rio Gregório
106	Manoel de Souza Lima	970.526.042-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
107	Manoel Francisco de Souza Alencar	216.455.902-91	Floresta Estadual do Rio Gregório
108	Marcelo dos Santos Braga	070.614.932-75	Floresta Estadual do Rio Gregório
109	Maria Antonia Ambrósio da Silva	008.818.162-64	Floresta Estadual do Rio Gregório

110	Maria Criciane Cândido de Oliveira	036.085.602-03	Floresta Estadual do Rio Gregório
111	Maria da Conceição da Silva Santos	961.164.512-15	Floresta Estadual do Rio Gregório
112	Maria da Glória da Silva Carvalho	069.448.462-84	Floresta Estadual do Rio Gregório
113	Maria de Nazaré da Silva Ferreira	666.225.492-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
114	Maria Mirlandia Epifanio Carneiro	922.721.422-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
115	Maria Zeneide Pereira da Silva	699.807.562-68	Floresta Estadual do Rio Gregório
116	Raimundo Aquino de Paiva	966.163.422-04	Floresta Estadual do Rio Gregório
117	Raimundo Nonato Pinheiro de Oliveira	007.048.422-89	Floresta Estadual do Rio Gregório
118	Rubercindo Nascimento Ferreira	557.682.962-04	Floresta Estadual do Rio Gregório
119	Sharlioney Ponciano da Silva	966.158.502-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
120	Valmar da Silva Oliveira	868.373.622-91	Floresta Estadual do Rio Gregório
121	Francisco Edvaldo Gomes do Nascimento	699.635.762-49	Floresta Estadual do Rio Gregório
122	Carleane dos Santos Lima	037.580.502-05	Floresta Estadual do Rio Gregório
123	Francisco da Silva E Silva	699.630.292-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
124	Josenildo Freitas Silva	702.241.272-33	Floresta Estadual do Rio Gregório
125	Maria Antonia de Souza Pessoa	023.797.602-17	Floresta Estadual do Rio Gregório
126	Maria da Cruz da Silva Bezerra	695.002.742-72	Floresta Estadual do Rio Gregório
127	Maria das Dores Oliveira	654.863.312-15	Floresta Estadual do Rio Gregório
128	Maria das Graças Bernardo de Lima	521.438.992-20	Floresta Estadual do Rio Gregório
129	Maria Queiroz de Freitas	730.707.002-25	Floresta Estadual do Rio Gregório
130	Sandra de Souza Pessoa	086.855.932-63	Floresta Estadual do Rio Gregório
131	Antonio da Cruz Corrente	799.854.912-20	Floresta Estadual do Rio Gregório
132	Aline Silva do Nascimento	094.088.612-05	Floresta Estadual do Rio Gregório
133	Maria Ladia de Souza Pessoa	013.142.432-76	Floresta Estadual do Rio Gregório

Durante a execução do projeto, poderá haver acréscimo no número de beneficiários, a depender da demanda pelas capacitações, caso seja possível a ampliação para um maior número de participantes.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

A Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto será preenchida durante a execução do Plano de Trabalho e entregue à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

I. Dados Gerais

Associado:	Apelido: CPF:	Telefone:
Cônjuge:	Apelido: CPF:	Telefone:
Endereço:	Quantos membros adultos a família possui: _____ Quantos membros de 0 a 14 anos: _____ Quantos membros de 15 a 18: _____	
Naturalidade:	Etnia Indígena:	
COORDENADAS: Latitude: _____ Longitude: _____		
Sobre a família: Mulheres: _____ Homens: _____ Jovens: _____	Quantos membros da família possuem escolaridade: Ensino Fundamental completo: _____incompleto: _____ Ensino Médio completo: _____incompleto: _____ Ensino Superior completo: _____incompleto: _____ Qual curso superior: _____	

II. Organização social

Há membros da família filiados a organizações comunitárias?		
Tipo	Nome da organização	Quantas Pessoas?
Associação comunitária		
Cooperativas de produtores		
Sindicatos de trabalhadores		
Renda Familiar		
Benefícios Sociais:	() Bolsa Família	() Servidor Público
	() Aposentadoria	() Servidor setor Privado
	() Auxílio Doença	() Produtor Rural
	() Outros (especificar):	

III. Dados sobre a Área

Terra Indígena:
Regional:
Formas de Acesso: () Ramal () Varadouro () Rio () Estradas
Complementação de acesso:

IV. Produção

Extrativismo	Quantidade comercializada no ano 2024 a 2025	Qual a renda gerada com a produção no ano 2024 a 2025?	Para quem vende	Meio de transporte da produção

Manejo Florestal Sustentável Madeireiro				
Manejo Florestal Sustentável Não Madeireiro				
Borracha				
Castanha				
Açaí				
Bacaba				
Patoá				

Buriti				
Sementes Especificar				
Óleos Vegetais				
Caça Especificar				
Pesca Especificar				
Carvão (lata)				
Artesanato				
Outros (especificar)				
Agricultura	Quantidade comercializada no ano 2024 a 2025	Qual a renda gerada com a produção no ano 2024 a 2025?	Para quem vende	Meio de transporte da produção

Arroz				
Feijão				
Milho				
Mandioca/ farinha				
Banana (Cachos)				
Hortaliças (maço)				
Horticultura				
Mamão				
Maracujá				
Cacau				
Café				
Mel				
Sistemas Agroflorestais - SAFs				
Outras culturas (especificar)				
Pecuária	Quantidade comercializada no ano 2024 a 2025	Qual a renda gerada com a produção no ano 2024 a 2025?	Para quem vende	
Bovino de leite				
Bovino de corte				
Outros animais				

OBS.: A Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto deverá ser preenchida e entregue à Secretaria de Estado do Meio Ambiente no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDINICE VARELA DE SOUZA
Data: 07/07/2026 15:39:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br